



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4265

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

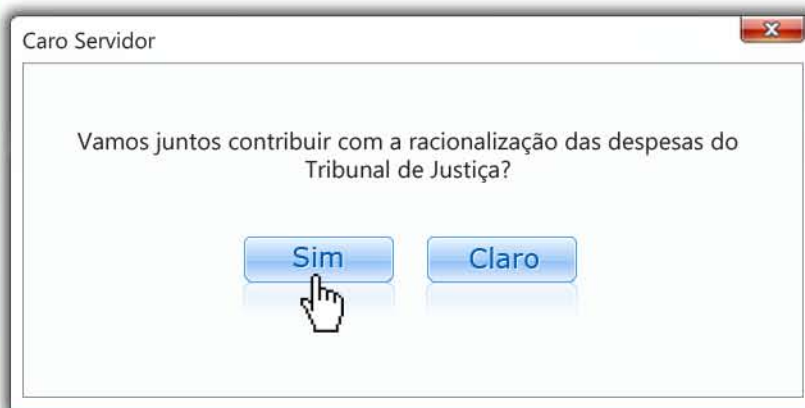
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acessas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 26/02/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 03 de março do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013002-2**IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENESES E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.012265-6****IMPETRANTE: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.****ADVOGADOS: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRA****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL – ATO INDIGITADO COATOR REVOGADO - PERDA DO OBJETO .

Reconhece-se a perda superveniente do interesse processual se, durante o curso da ação mandamental, for revogado o dispositivo normativo (artigo 585, § 3º do Decreto Estadual nº 4.335-E/01) do qual emanavam os atos considerados ofensivos ao direito líquido e certo do impetrante, em razão de o provimento judicial perseguido ter perdido seu objeto.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do egrégio Tribunal Pleno, em acolher a preliminar de falta de interesse processual, por perda superveniente do objeto da ação, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

Des Almiro Padilha – Presidente

Des. Mauro Campello – Vice-Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Juiz Convocado Jésus Rodrigues - Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008926-3****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON****RECORRIDO: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRA****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face do acórdão de fls. 192/197.

Alega o Recorrente (fls. 202/211), em síntese, que a decisão afrontou o art. 202, VI, e o art. 21, ambos do Código de Processo Civil, motivo pelo qual requer a reforma do julgado.

O Recorrido deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 216.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Numa análise preliminar verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria.

A arguida não aplicação do art. 202 e violação ao art. 21, ambos do Código de Processo Civil, e seus desdobramentos, são temas controvertidos nos autos e intimamente relacionados ao mérito recursal.

Qualquer aprofundamento na análise destes temas poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça.

Portanto, torna-se imperativa a remessa da matéria ao conhecimento daquela Corte.

Diante do exposto, **dou** seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012690-5**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES****RECORRIDA: LAURA SOUZA MIRANDA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****DECISÃO**

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal em face do acórdão de fls. 281/290.

Alega o Recorrente (fls. 294/305), em síntese, que a decisão afrontou o art. 37, §6º, da Constituição Federal, sob o fundamento de que não há responsabilidade objetiva em razão da morte de detento nas dependências de unidade prisional, sendo indenizáveis, apenas, os atos omissivos em que se comprovasse a culpa estatal.

A Recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 322.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Numa análise preliminar verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria.

A arguida não aplicação do art. art. 37, §6º, da Constituição Federal e seus desdobramentos, são temas controvertidos nos autos e intimamente relacionados ao mérito recursal.

Qualquer aprofundamento na análise deste tema poderia implicar na incursão da esfera de competência do Supremo Tribunal Federal, mesmo havendo decisões deste consoante o acórdão vergastado, conforme julgados abaixo:

1. Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. *Morte de preso no interior de estabelecimento prisional. Indenização por danos morais e materiais. Cabimento.* 3. Fixação da indenização em salários-mínimos. Indexação. Matéria não argüida nas fases processuais anteriores. Inovação em agravo regimental. Impossibilidade. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 646968 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 11/03/2008, DJe-065 DIVULG 10-04-2008 PUBLIC 11-04-2008 EMENT VOL-02314-10 PP-02045) – *grifo meu.*

1. *Recurso extraordinário. 2. Morte de detento por colegas de carceragem. Indenização por danos morais e materiais. 3. Detento sob a custódia do Estado. Responsabilidade objetiva. 4. Teoria do Risco Administrativo.* Configuração do nexo de causalidade em função do dever constitucional de guarda (art. 5º, XLX). Responsabilidade de reparar o dano que prevalece ainda que demonstrada a ausência de culpa dos agentes públicos. 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE 272839, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2º Turma, julgado em 01/02/2005, DJ 08-04-2005 PP-00038 EMENT VOL-02186-03 PP-00417 LEXSTF v. 27, n. 317, 2005, p. 236-257 RT v. 94, n. 837, 2005, 129-138 RTJ VOL-00194-01 PP-00337) – *grifo meu.*

Diante do exposto, **dou** seguimento ao recurso.
Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.
Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 000.07.009163-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDA: ELIUDE SOUSA BARROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a”, da Constituição Federal em face do acórdão de fls. 110/112.

Alega o Recorrente (fls. 117/124), em síntese, que a decisão afrontou os art. 128 e art. 460, ambos do Código de Processo Civil, motivo pelo qual requer a reforma do julgado.

Contrarrazões às fls. 127/129.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Numa análise preliminar verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria.

Os fundamentos arguidos pelo Recorrente, ou seja: aplicação inadequada dos arts. 128 e 460 do CPC, bem como os seus desdobramentos, são temas controvertidos nos autos que prejudicam a continuidade do processo para análise do mérito recursal.

A respeito deste assunto ensina o jurista Fredie Didier Jr.:

“O termo “contrariar” é mais abrangente do que “negar vigência”. Com efeito, *contrariar* “supõe toda e qualquer forma de ofensa ao texto legal, quer deixando de aplicá-lo às hipóteses que a ele devem subsumir-se, quer aplicando-o de modo não adequado e diferente da interpretação correta, no sentido do órgão responsável pelo controle ao respeito e pela uniformização do direito federal (...).”

Vale dizer que *contrariar* soa mais grave do que *negar vigência*. O termo *contrariar* não admite sequer que tenha havido uma suposta interpretação razoável, enquanto se dispositivo tiver sido razoavelmente interpretado, não se lhe terá negado vigência. Em outras palavras, uma interpretação inadequada caracteriza uma *contrariedade*, mas não significa que tenha havido *negativa de vigência*”.

Qualquer aprofundamento na análise destes temas poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça.
Portanto, torna-se imperativa a remessa da matéria ao conhecimento daquela Corte.
Diante do exposto, **do** seguimento ao recurso.
Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.
Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

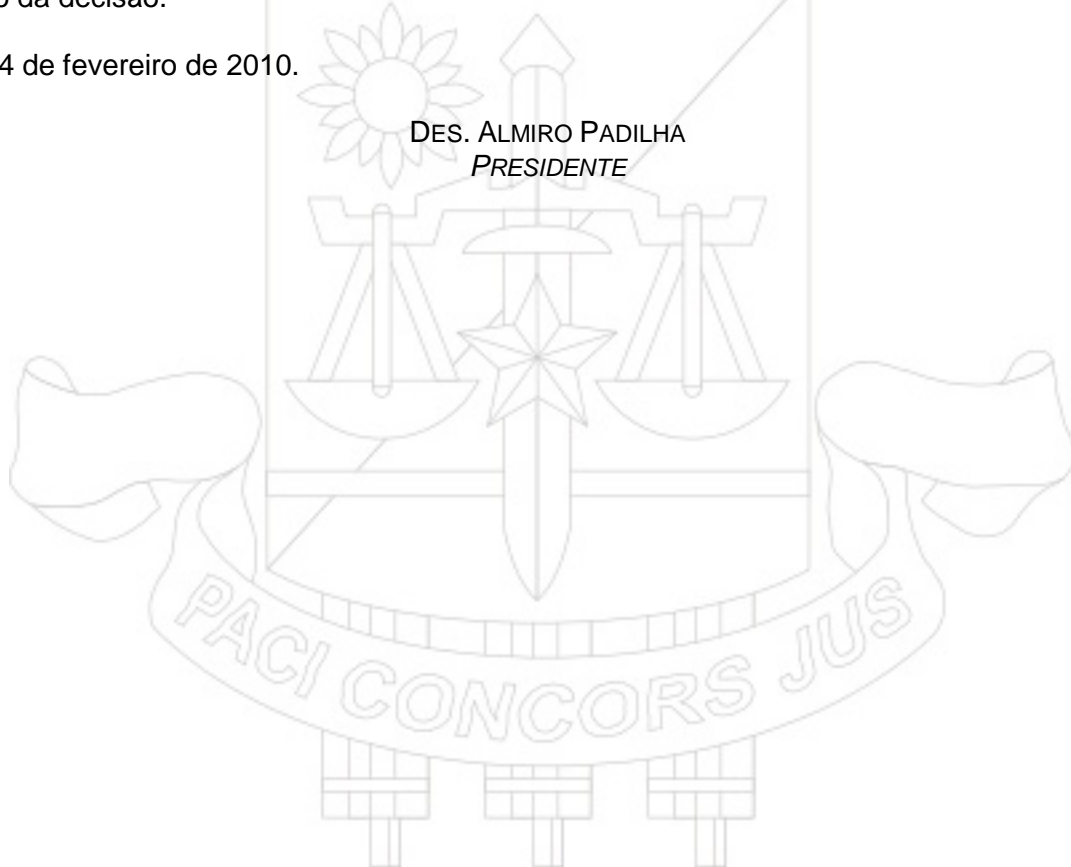
RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 03 001404-7
RECORRENTES: ALBECY FIAZ DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO: DR. DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

Diante da manifestação do Estado de Roraima à fl. 640, intime-se a parte contrária para informar sobre o cumprimento da decisão.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 26/02/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000119-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSIAS DA SILVA MAURÍCIO

PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Não havendo pedido liminar, requisitem-se as informações da Autoridade Coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Após recebidas, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Ao final conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 9 de fevereiro de 2010.

Juiz convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013410-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA

PACIENTE: HAYNER FRANCO MARQUES ABEL

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 287.

Após, transcorrido o prazo recursal, arquivem-se.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2010.

Juiz convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013640-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELZILENE DA SILVA SOUSA

PACIENTE: JOSÉ ALMEIDA DA CUNHA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Após o trânsito em julgado do acórdão de fl. 44, archive-se.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2010.

Juiz convocado Jésus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000142-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
PACIENTE: MOISÉS JHONATAN ALVES FERNANDES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Juízo da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de janeiro de 2010.

Juiz convocado Jésus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011047-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL LOTEADO. PRELIMINAR: AGRAVO RETIDO. NULIDADE DA CITAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO: INCIDÊNCIA DO CDC. EMPRESA IMOBILIÁRIA. RESPONSABILIDADE SÓLIDÁRIA PELA ENTREGA DAS ESCRITURAS E PELA MULTA COMINADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça, de forma a privilegiar a teoria da aparência, considera válida a citação, bem como a intimação (em geral) na pessoa de quem se apresente perante o oficial de justiça sem manifestar qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para representá-la.
2. Rege-se pelo CDC o contrato de promessa de compra e venda celebrado entre a companhia imobiliária e o promissário comprador (STJ – Resp 299445/PR).
3. Não se exime da responsabilidade a empresa imobiliária a quem fora atribuída contratualmente a entrega das escrituras aos consumidores, ainda que a assinatura destas seja dever do proprietário dos imóveis.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o

parecer ministerial, em rejeitar a preliminar de nulidade da citação, suscitada em sede de agravo retido pela recorrente, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013302-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CLAUDIA MARIA CHAVES PACHECO

PACIENTE: AUGUSTO DANTAS LEITÃO

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

E M E N T A

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL RELATIVO AO CRIME DO ARTS. 213 c/c 224, “a”, AMBOS DO CP. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. FALTA DE PROVA DA MATERIALIDADE. DESNECESSIDADE EM CRIME COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CONCESSÃO DE OFÍCIO DA ORDEM DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL QUANTO AO CRIME DO ART. 244-A, DO ECA. DUPLA VALORAÇÃO DO FATO. BIS IN IDEM. HABEAS CORPUS CONHECIDO. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 0000.09.013302-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância parcial com o douto Parecer Ministerial, em conceder em parte a presente ordem de Habeas Corpus para trancar a ação penal quanto ao crime do art. 244-A do ECA e, por maioria, para denegá-la quanto à imputação pelo art. 213 c/c 224, a, do Código Penal, vencido o Des. Mauro Campello, que sustentou ilegitimidade ad causam ativa do MP, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010621-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: HELIO VIEIRA ANDRADE

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORES QUE TOMARAM POSSE APENAS EM 2003. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS REFLEXOS DAS REVISÕES DE 2002 E 2003. SENTENÇA PARCIALMENTE PROVIDA PARA CONCEDER A REVISÃO DE 2002 E 2003. RECURSO DOS AUTORES CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO ESTADO DE RORAIMA DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer os recursos e dar parcial provimento à apelação dos Autores e negar provimento à apelação do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010555-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

APELADA: ÂNGELA MAIA PEREIRA SOBRINHA ALVES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DO APELADO. RATIFICAÇÃO DE TODOS OS ATOS POROUTRO CAUSÍDICO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO - REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DA REVISÃO EM 2002.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.010837-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO
ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO
AGRAVADA: LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
ADVOGADO: DR. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE ALUGUEL. PEDIDO DE EX-MULHER PARA RECEBER O EQUIVALENTE À METADE DO ALUGUEL DO IMÓVEL EM QUE RESIDE O EX-MARIDO E SOBRE O QUAL ALEGA TER CONSTITUÍDO USUFRUTO COMUM E VITALÍCIO. DECISÃO QUE REJEITOU AS PRELIMINARES DE ILIGITIMIDADE ATIVA E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL SUSCITADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. LEGITIMIDADE COMPROVADA POR MEIO DA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES. DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. ALEGAÇÃO DA AGRAVADA DE QUE O RECORRENTE NÃO COMUNICOU A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NA FORMA DO ART. 526 DO CPC. AFIRMAÇÃO FEITA INTEMPESTIVAMENTE, ISTO É, APÓS O PRAZO DAS CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. DECISÃO INTEGRALMENTE MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente, em exercício e relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.011218-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
APELADA: DELMA CARMO COSTA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. CARGO CRIADO COM FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS EM LEI POSTERIOR - LEI N.º 392/03 – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos nela fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011052-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
APELADA: DANIELLE ANDREA TUPINANBÁ CRUZ
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DA BOA VISTA ENERGIA S/A – AUTORA APROVADA PARA O CARGO DE ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS – PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO – REJEITADA - MÉRITO – REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME DURANTE A VIGÊNCIA DO ANTERIOR - CONVOCAÇÃO DE NOVOS CANDIDATOS APROVADOS PARA EXERCER A MESMA FUNÇÃO PARA A QUAL A IMPETRANTE LOGROU ÊXITO – PRETERIÇÃO COMPROVADA – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.08.010167-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: DORIVALDA DE ALMEIDA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. CARGO CRIADO COM FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS EM LEI POSTERIOR - LEI N.º 392/03 – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos nela fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 000.08.010878-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAQUEL GONÇALVES DIAS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADA: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO POR FALTA DE PROVA. AUTORA QUE OCUPA CARGO CRIADO COM VENCIMENTOS FIXADOS EM LEI POSTERIOR – LEI ESTADUAL Nº 392/03. SENENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos nela fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.011090-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADOS: ALESSANDRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SENTENÇA QUE CONDENOU O ESTADO AO PAGAMENTO DA REVISÃO DE 2002 E 2003 PARA ALGUNS AUTORES E SOMENTE 2003 PARA OUTROS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010802-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MÍRIAN DI MANSO****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****APELADA: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. AUTORA QUE NÃO COMPROVOU O DIREITO ALEGADO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAR QUE SUA REMUNERAÇÃO JAMAIS SOFREU REVISÃO ANUAL. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL POR FALTA DE PROVA. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010.09.011624-4 – BOA VISTA/RR****EXCIPIENTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA****EXCEPTO: ANTONIO HELIESSANDRO ALVES DA SILVA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Arquivem-se os presentes autos.
Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013352-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MACELO TADANO****AGRAVADO: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA****ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos do juízo da 8ª vara cível desta comarca.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.013238-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ÉRICA LIMA GOMES MICHETTI
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Ciente da manifestação de fls. 117.
Cumpra-se o final da decisão de fls. 113/115.
Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.06.005366-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****APELADOS: CONSTRUTORA SILVA COMERCIAL LTDA E OUTROS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DA CASTRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 168-v, dos autos em apenso (Ag/RE 31419), remetam-se os presentes à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011246-8 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE****AGRAVADO: GILMAR DO NASCIMENTO SOUSA****ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão de fls. 132/134.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível para apensamento aos autos principais, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.07.007946-1 – BOA VISTA/RR****AUTOR: GCM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES****RÉU: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA DA SEFAZ/RR****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Remeta-se à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.04.003292-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: PAULO CEZAR MUCCI

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

RECORRIDO: MARIA MARGARIDA BEZERRA

ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se o feito à 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006246-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: JÚLIO ABREU DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

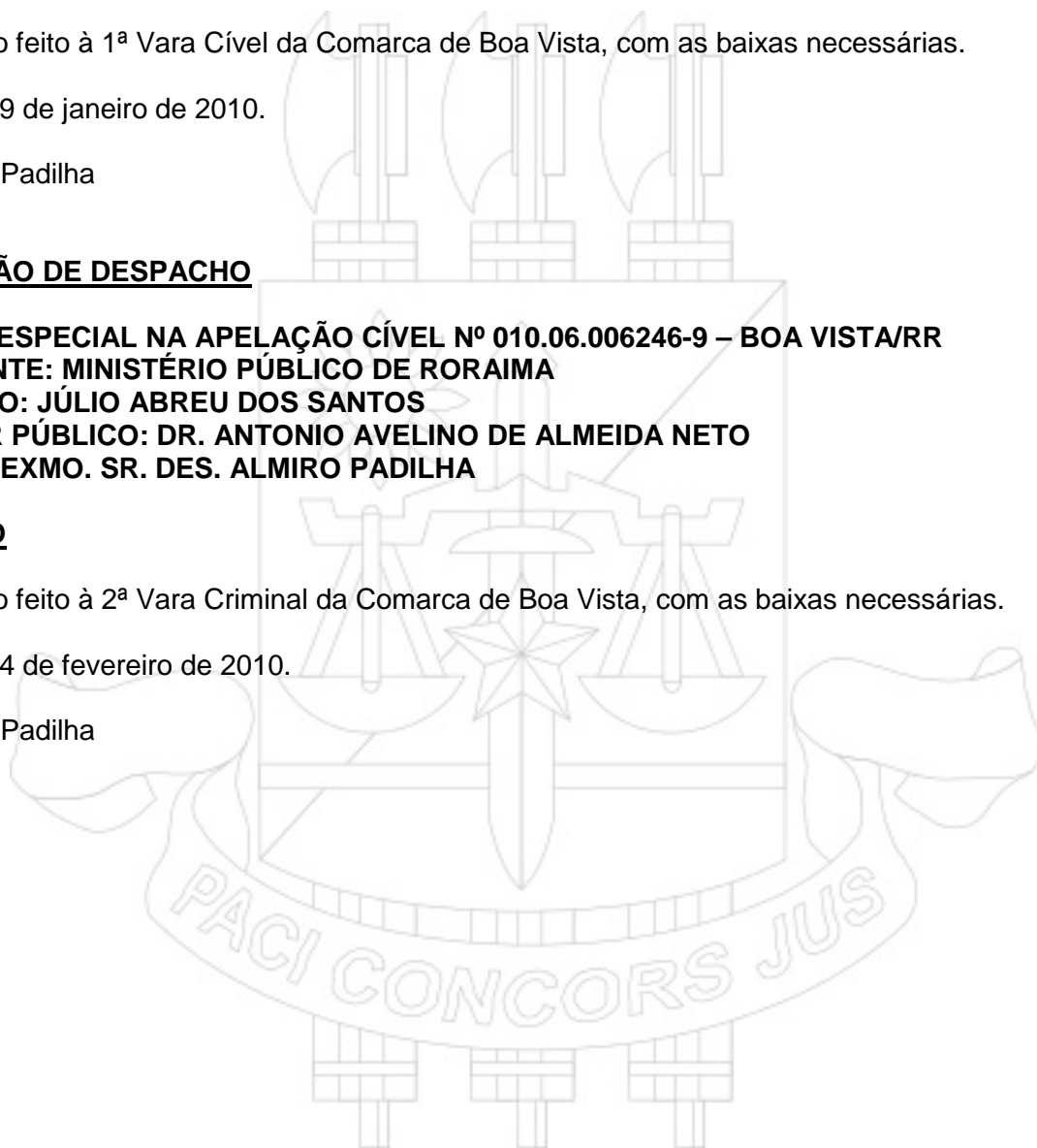
DESPACHO

Remeta-se o feito à 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 352 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 28.02.2010, as férias do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, concedidas pela Portaria n.º 1473, de 10.12.2009, publicada no DJE n.º 4219, de 12.12.2009, devendo os 20 (vinte) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 353 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 16 a 17.03.2010, do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para participar de reunião com o objetivo de dar prosseguimento à execução do Projeto Começar de Novo e às atribuições descritas no Art. 5.º da Resolução n.º 096/CNJ, a realizar na cidade de Brasília-DF, no dia 17.02.2010.

N.º 354 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 16 a 17.03.2010, do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para participar de reunião com o objetivo de dar prosseguimento à execução do Projeto Começar de Novo e às atribuições descritas no Art. 5.º da Resolução n.º 096/CNJ, a realizar na cidade de Brasília-DF, no dia 17.02.2010.

N.º 355 – Cessar os efeitos, a contar de 06.02.2010, da designação do Dr. **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para atuar junto à 8.ª Vara Cível, a contar de 21.01.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 138, de 21.01.2010, publicada no DJE n.º 4243, de 23.01.2010.

N.º 356 – Designar o Dr. **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz substituto, para auxiliar Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, a contar de 27.02.2010, até ulterior deliberação.

N.º 357 – Cessar os efeitos, a contar de 26.02.2010, da designação da Dr.ª **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, para atuar junto à 5.ª Vara Criminal, a contar de 21.01.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 139, de 21.01.2010, publicada no DJE n.º 4243, de 23.01.2010.

N.º 358 – Designar a Dr. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, auxiliar o Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, a contar de 27.02.2010, até ulterior deliberação.

N.º 359 – Designar a servidora **KLÍSSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento de Contratos, no período de 18.02 a 04.03.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 360 – Designar o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para responder pela Divisão de Sistemas, no período de 22.02 a 08.03.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 361 – Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, no período de 01 a 30.03.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 362 – Convalidar a designação da servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, para responder pela Escrivania do 4.º Juizado Especial, no período de 06 a 19.01.2010, em virtude licença do titular.

N.º 363 – Convalidar a designação da servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, para responder pela Escrivania do 4.º Juizado Especial, no período de 01 a 05.02.2010, em virtude licença do titular.

N.º 364 – Convalidar a designação do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Divisão de Sistemas, no período de 28.01 a 12.02.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 365 – Credenciar o servidor **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, no período de 23.02.2010 a 22.02.2011.

N.º 366 – Suspender, a contar de 01.03.2010, a gratificação de produtividade da servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 1042, de 01.09.2009, publicada no DJE n.º 4151, de 02.09.2009.

N.º 367 – Determinar, a pedido, que a servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, Assistente Judiciária, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na 2.ª Vara Cível, a contar de 01.03.2010.

N.º 368 – Determinar que o servidor **REGINALDO ANTÔNIO CSISZER**, Técnico Judiciário, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor passe a servir na Central de Mandados, a contar de 01.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 369, DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 3775/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir comissão com a finalidade de apresentar proposta de reestruturação organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, composta pelos servidores abaixo relacionados:

N.º	NOME	FUNÇÃO
1	Francisco de Assis de Souza	Presidente
2	Elaine Assis Melo de Almeida	Secretária
3	Cláudia Raquel de Mello Francez	Membro
4	Herberth Wendel Francelino Catarina	Membro
5	Valdira da Conceição dos Santos Silva	Membro
6	Eliciana Carla de Sousa Santana	Membro
7	Shiromir de Assis Eda	Membro

Art. 3.º - A constituição da presente comissão não dispensa o apoio dos demais setores.

Art. 4.º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

DIRETORIA GERAL

Expediente: 26.02.2010

Procedimento Administrativo n.º **365/2010**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/26, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – RR	
Motivo: Conduzir veículo para manutenção	
Período: 21 a 23 de janeiro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **446/2010**Origem: **Comarca de Mucajaí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/16, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – RR	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 25, 26, 27, 28 e 29 de janeiro de 2010	

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – RR	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 08 a 09 de fevereiro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **513/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: São Luiz do Anauá – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 03 de fevereiro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0533/2010**

Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal 06, 03, 28 e 32 do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprir Mandado	
Período:	18 e 19 de fevereiro de 2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0535/2010**

Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinal 45 - Município de Rorainópolis-RR	
Motivo:	Cumprir Mandado	
Período:	22 de fevereiro de 2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Alessandra Maria Rosa da Silva

Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **536/2010**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vicinal Arara Vermelha – RR	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 23 de fevereiro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **0538/2010**Origem: **Comarca de Rorainópolis - Cartório**Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá - RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	08 de fevereiro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0557/2010**
Origem: **Wendel Cordeiro de Lima – Oficial de Justiça - Caracará**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Mucajaí, Iracema e Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	04 e 05 de fevereiro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Rosendo	Motorista
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0558/2010**

Origem: **Wendel Cordeiro de Lima – Oficial de Justiça - Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	RR 170, Vc 21 Novo Paraíso, Vc Rio Dias, Vista Alegre – Petrolina do Norte e Município de Boa Vista - RR		
Motivo:	Cumprir diligências		
Período:	08 e 09 de fevereiro de 2010		
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO	
Reginaldo Rosendo		Motorista	
Wendel Cordeiro de Lima		Oficial de Justiça	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 249 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Assistente Judiciário, no dia 12.02.2010.

N.º 250 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, Analista Judiciário, no período 18 a 19.02.2010.

N.º 251 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, Analista Judiciário, no dia 22.02.2010.

N.º 252 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Assistente Judiciária, nos dias 09 e 10.02.2010.

N.º 253 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **JOÃO LÚCIO ZANIS DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 04 a 11.02.2010.

N.º 254 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Assistente Judiciário, no período 08 a 10.02.2010.

N.º 255 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, no dia 19.02.2010.

N.º 256 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUZETE SOUZA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, no período de 08 a 19.02.2010.

N.º 257 – Conceder ao servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 12 a 16.07.2010 e de 19 a 31.07.2010.

N.º 258 – Conceder ao servidor **JOSÉ RAMOS FIGUEREDO**, Contador, 08 (oito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 19 a 26.03.2010.

N.º 259 – Alterar a 1.ª etapa do recesso forense da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, referente a 2009, para ser usufruído oportunamente.

N.º 260 – Conceder à servidora **LIZARB RAQUEL FERNANDES DIAS**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 24, 25 e 26.02.2010 e 01.03.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 22 e 23.08.2009 e 09 e 10.01.2010.

N.º 261 – Convalidar a folga compensatória nos dias 18 e 19.02.2010 da servidora **MARIA CRISTINA CHAVES VIANA**, Assistente Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 25 e 26.07.2009.

N.º 262 – Conceder ao servidor **ALESSANDRO ANDRADE LIMA**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 01 a 10.03.2010, 12 a 21.07.2010 e de 27.09 a 06.10.2010.

N.º 263 – Alterar as férias do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2010.

N.º 264 – Alterar as férias do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07.06 a 06.07.2010.

- N.º 265** – Alterar as férias da servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 20.04.2010 e de 03 a 16.05.2010.
- N.º 266** – Alterar as férias da servidora **ANDRÉA RIBEIRO DO AMARAL**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 12.02.2010 e de 05 a 29.04.2010.
- N.º 267** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03 a 12.11.2010.
- N.º 268** – Conceder ao servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 15 a 25.03.2010, 13 a 19.09.2010 e de 16 a 27.11.2010.
- N.º 269** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLARISSA SARAIVA SATURNINO**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 10.03.2010.
- N.º 270** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 17 a 31.03.2010.
- N.º 271** – Alterar as férias do servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 24.05 a 02.06.2010, 13 a 22.10.2010 e de 16 a 25.11.2010.
- N.º 272** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16 a 26.08.2010.
- N.º 273** – Alterar as férias do servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 22.02 a 23.03.2010.
- N.º 275** – Alterar as férias do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07.06 a 06.07.2010.
- N.º 276** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2010.
- N.º 277** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 17 a 31.03.2010.
- N.º 278** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 01.02.2010, as férias da servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, devendo os 05 (cinco) dias restantes serem usufruídos no período de 04 a 08.08.2010.
- N.º 279** – Alterar as férias do servidor **GIOVANI DA SILVA MESSIAS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18.11 a 17.12.2010.
- N.º 280** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 29.05.2010.
- N.º 281** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ ANTÔNIO VILPERT**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12.04 a 11.05.2010.
- N.º 282** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 12.05.2010.
- N.º 283** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ SILVA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.05.2010, 23.08 a 01.09.2010 e de 06 a 15.09.2010.

N.º 284 – Alterar as férias da servidora **LUCIANA CRISTINA BRIGLIA MARÇAL DA COSTA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 05.03.2010 e de 22.11 a 16.12.2010.

N.º 285 – Alterar as férias do servidor **MÁRCIO LACERDA LIMA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05.04 a 04.05.2010.

N.º 286 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 22 a 31.03.2010.

N.º 287 – Conceder ao servidor **SÉRGIO MATEUS**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 15 a 24.03.2010, 16 a 25.08.2010 e de 07 a 16.02.2011.

N.º 288 – Alterar as férias da servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Diretora de Departamento, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 13.03.2010, 03 a 12.05.2010 e de 12 a 21.11.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 088, de 27.01.2010, publicada no DJE n.º 4246, de 28.01.2010, que concedeu licença ao servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no período de 30.11 a 29.12.2009,

Onde se lê: "Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família"
Leia-se: "Convalidar a licença para tratamento de saúde"

2. Na Portaria n.º 157, de 03.02.2010, publicada no DJE n.º 4251, de 04.02.2010, que alterou as férias da servidora **KAMILA KARINA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010,

Onde se lê: "no período de 10.03 a 08.04.2010"
Leia-se: "no período de 10.03 a 08.04.2011"

3. Na Portaria n.º 198, de 19.02.2010, publicada no DJE n.º 4260, de 20.02.2010, que concedeu à servidora **LILIAN PATRÍCIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante,

Onde se lê: "no período de 06.01 a 05.07.2010"
Leia-se: "no período de 06.01 a 04.07.2010"

4. Na Portaria n.º 217, de 19.02.2010, publicada no DJE n.º 4260, de 20.02.2010, que alterou das férias do servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, referentes ao exercício de 2009,

Onde se lê: "Alterar a 1.ª etapa das férias"
Leia-se: "Alterar a 2.ª etapa das férias"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº. 592/2010.****Origem: Francisca Angélica Araújo Lins****Assunto: Solicita adiantamento da gratificação natalina de 2010.****DECISÃO**

- 1- Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se.
- 4- À SPP, para providências.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010.



Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº. 616/2010.**Origem: Adler da Costa Lima****Assunto: Solicita adiantamento da gratificação natalina de 2010.****DECISÃO**

- 1- Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se.
- 4- À SPP, para providências.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
De Recursos Humanos

PACI CONCORS JUS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 26/02/2010

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	0299/2009
INTERESSADO:	ABRAÃO F. DE SOUZA
ASSUNTO:	Renovação do CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1722/2004
INTERESSADO:	BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.
ASSUNTO:	Renovação de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 26 de fevereiro de 2009.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0299/2009
Origem: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: RENOVAÇÃO do CRC
Interessado: ABRAÃO F. DE SOUZA

1. Acato a sugestão de folhas 34.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a RENOVAÇÃO da empresa ABRAÃO F. DE SOUZA, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1722/2004

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: RENOVAÇÃO do CRC

Interessado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.

1. Acato a sugestão de folhas 208.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a RENOVAÇÃO da empresa BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 26/02/2010

PORTARIA Nº. 08/2010

O **Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 005/2002;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o mês de **MARÇO/2010**

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Aline Correa Machado de Azevedo
02	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Luiz Cláudio de Jesus Silva
02	Júri	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Sandra Christiane Araújo Sousa
03	Plantão	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		Marcelo Barbosa dos Santos
04	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim
		Cláudio de Oliveira Ferreira
04	Júri	Francisco Alencar Moreira
		Carlos dos Santos Chaves
05	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Emerson Onofre
06	Plantão	Maycon Robert Morais Tome
		Marcelo Cruz de Oliveira
07	Plantão	Lenilson Gomes da Silva
		Sergio Mateus
08	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Telmo Rodrigues Bezerra
09	Plantão	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
		Welder Tiago Santos Feitosa
09	Júri	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		Ademir de Azevedo Braga
10	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Mauro Alisson da Silva
11	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo
		Cleide Aparecida Moreira

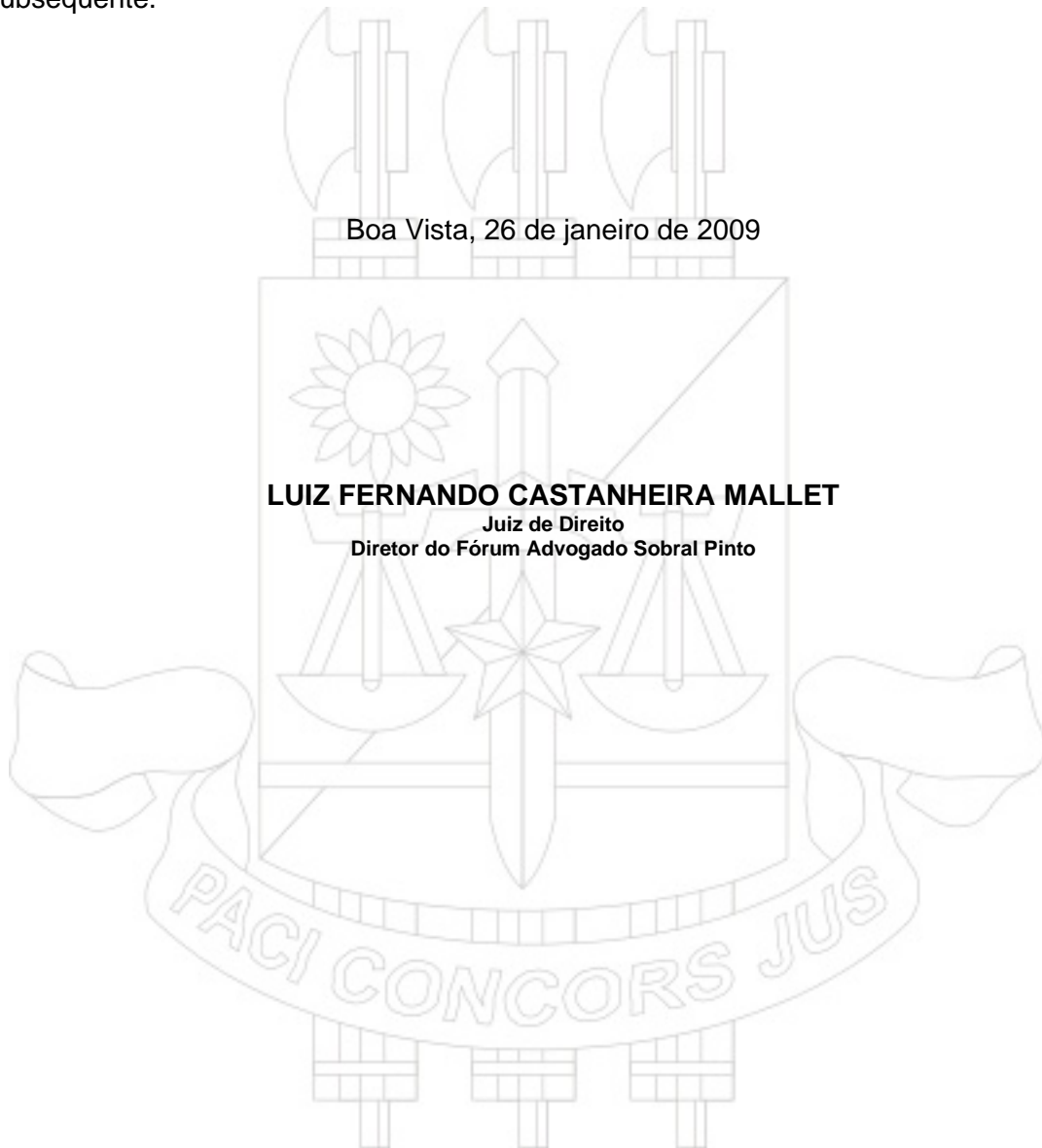
11	Júri	Luiz Cláudio de Jesus Silva Marcos da Silva Santos
12	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo Sandra Christiane Araújo Sousa
13	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira
14	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
15	Plantão	Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
16	Plantão	Emerson Onofre Jose Felix de Lima Junior
16	Júri	Jose do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva
17	Plantão	Silvan Lira de Castro Telmo Rodrigues Bezerra
18	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
18	Júri	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo
19	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino Mauro Alisson da Silva
20	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira
21	Plantão	Alessandro Andrade Lima Jeferson Antônio da Silva
22	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva Marcos da Silva Santos
23	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo Cleiérisom Tavares e Silva
23	Júri	Sandra Christiane Araújo Sousa Dante Roque Martins Bianeck
24	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira
25	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim Carlos dos Santos Chaves
25	Júri	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre
26	Plantão	Jose Felix de Lima Junior Lenilson Gomes da Silva
27	Plantão	Sergio Mateus Silvan Lira de Castro
28	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
29	Plantão	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo

30	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino
		Aline Correa Machado de Azevedo
30	Júri	Alessandro Andrade Lima
		Jeferson Antônio da Silva
31	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos

Art. 2º - Determinar que o plantão diário de oficiais de justiça inicie às 08h de um dia e encerre às 08h do dia subsequente.

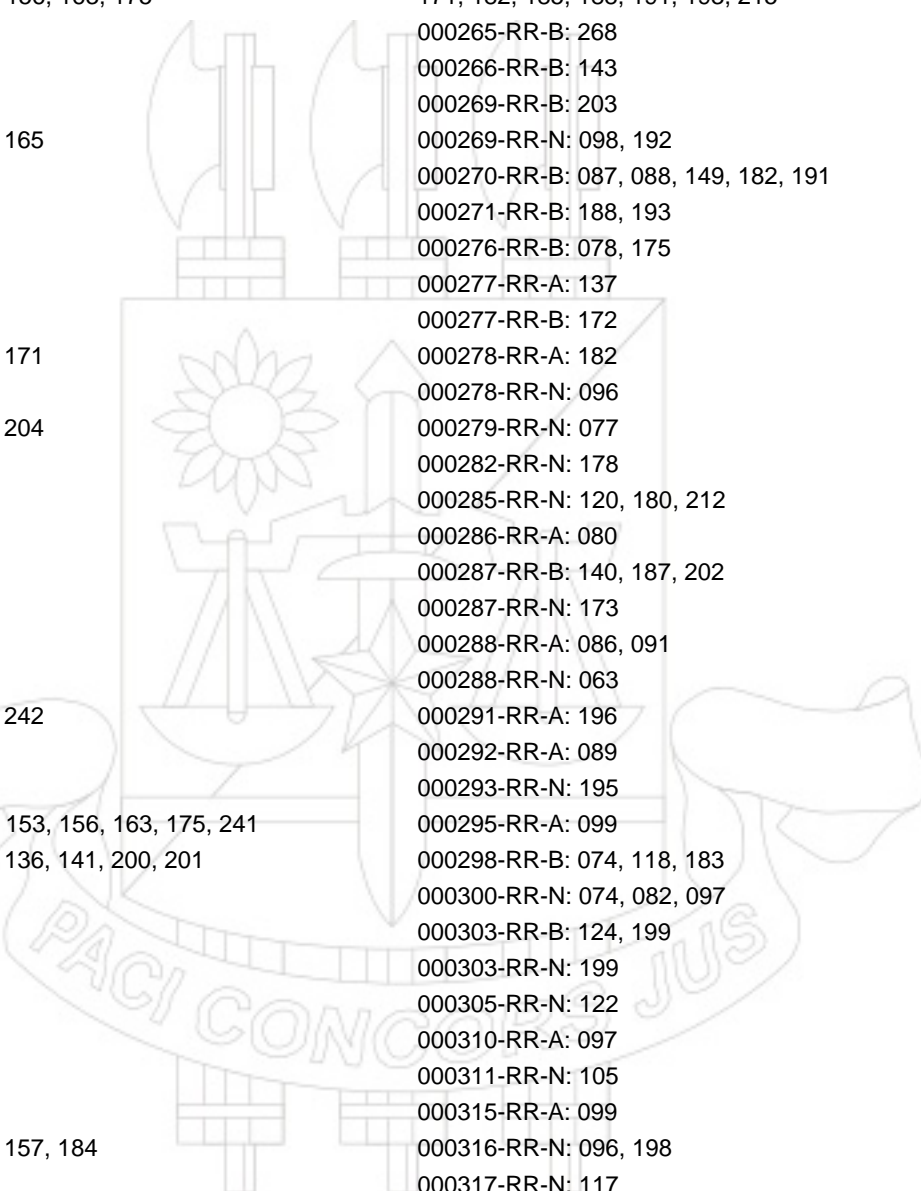
Boa Vista, 26 de janeiro de 2009

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002234-AC-N: 164	000107-RR-A: 076
000494-AM-A: 211	000110-RR-B: 157
002237-AM-N: 196	000110-RR-E: 175
002268-AM-N: 111	000111-RR-B: 112
002422-AM-N: 099	000112-RR-B: 142, 185, 222
003836-AM-N: 192	000112-RR-E: 066, 220
005065-AM-N: 154	000112-RR-N: 103, 119
005804-AM-N: 154	000113-RR-E: 115, 150
006073-AM-N: 111	000114-RR-A: 098, 102, 202
013827-BA-N: 193	000116-RR-E: 102
071832-MG-N: 191	000117-RR-B: 184
011529-PA-N: 175	000118-RR-A: 075, 129
079226-RJ-N: 075, 079, 080	000118-RR-N: 022, 137
000655-RO-A: 187	000119-RR-A: 100, 183
000910-RO-N: 187	000120-RR-B: 114
001302-RO-N: 098	000120-RR-E: 085
001731-RO-N: 202	000123-RR-B: 156, 158
002391-RO-N: 149	000124-RR-B: 215
003072-RO-N: 172	000125-RR-E: 098, 110, 114, 147, 155, 167, 168, 169, 171
000005-RR-B: 109, 206	000125-RR-N: 191, 193
000025-RR-A: 162, 257	000126-RR-B: 152
000042-RR-N: 080, 152	000130-RR-E: 110
000048-RR-B: 112	000130-RR-N: 163
000052-RR-N: 130, 132, 134	000131-RR-N: 120, 174
000055-RR-N: 124	000133-RR-N: 164, 174
000060-RR-N: 076	000136-RR-E: 067, 078, 098, 102, 110, 112, 114, 148, 155, 156, 163, 167, 168, 169, 170, 195
000072-RR-B: 253	000137-RR-B: 207, 262
000074-RR-B: 083, 112, 123, 138, 197	000137-RR-E: 204
000077-RR-A: 182, 243	000138-RR-E: 090
000077-RR-E: 166, 167, 168, 193	000138-RR-N: 192
000078-RR-A: 177	000140-RR-E: 087
000079-RR-A: 102, 119	000140-RR-N: 102
000083-RR-E: 144	000144-RR-A: 215
000084-RR-A: 130	000144-RR-N: 083
000086-RR-E: 065	000146-RR-A: 114
000087-RR-B: 066	000149-RR-A: 181
000087-RR-E: 182	000149-RR-B: 145
000088-RR-E: 175	000149-RR-N: 098, 100, 104, 162, 165, 192
000090-RR-E: 097	000153-RR-E: 091
000091-RR-B: 117	000153-RR-N: 078
000092-RR-B: 087, 165	000155-RR-B: 001, 137, 221
000094-RR-B: 154	000155-RR-E: 212
000094-RR-E: 087, 096, 204	000155-RR-N: 065
000095-RR-E: 120, 180	000156-RR-N: 188, 191, 193
000095-RR-N: 215	000158-RR-A: 082, 195
000099-RR-E: 149	000159-RR-E: 121
000100-RR-B: 140	000160-RR-B: 073
000101-RR-B: 076, 097	000160-RR-N: 180, 181
000103-RR-B: 088	000162-RR-A: 085
000104-RR-E: 110	000162-RR-B: 121, 173
000105-RR-B: 159, 183, 189, 190, 196	000164-RR-N: 081, 084, 160
	000165-RR-A: 146
	000167-RR-A: 124
	000167-RR-E: 121



000169-RR-N: 252	000248-RR-B: 101, 161, 199
000171-RR-B: 093, 149, 172	000250-RR-B: 089
000172-RR-B: 088, 092, 113, 116, 195, 200, 268	000254-RR-B: 146
000172-RR-E: 140	000258-RR-N: 224
000175-RR-B: 160, 166, 169, 170, 171	000260-RR-A: 112
000176-RR-N: 114	000260-RR-N: 181
000177-RR-B: 164	000262-RR-N: 088, 155
000177-RR-E: 143	000263-RR-N: 019, 087, 096, 115, 117, 150, 151, 160, 176, 180
000178-RR-B: 111	000264-RR-N: 098, 110, 114, 147, 155, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 182, 185, 188, 191, 193, 215
000178-RR-N: 107, 112, 139, 156, 163, 175	000265-RR-B: 268
000179-RR-N: 154	000266-RR-B: 143
000180-RR-A: 170	000269-RR-B: 203
000180-RR-E: 093	000269-RR-N: 098, 192
000181-RR-A: 074, 103, 158, 165	000270-RR-B: 087, 088, 149, 182, 191
000182-RR-B: 114	000271-RR-B: 188, 193
000185-RR-A: 074	000276-RR-B: 078, 175
000185-RR-N: 086, 210	000277-RR-A: 137
000187-RR-B: 172, 181	000277-RR-B: 172
000187-RR-E: 112	000278-RR-A: 182
000188-RR-E: 098, 110, 166, 171	000278-RR-N: 096
000189-RR-N: 003, 201	000279-RR-N: 077
000190-RR-E: 088, 094, 198, 204	000282-RR-N: 178
000190-RR-N: 106	000285-RR-N: 120, 180, 212
000191-RR-E: 087, 149	000286-RR-A: 080
000192-RR-A: 108	000287-RR-B: 140, 187, 202
000193-RR-E: 215	000287-RR-N: 173
000194-RR-A: 086	000288-RR-A: 086, 091
000194-RR-B: 155	000288-RR-N: 063
000194-RR-N: 086, 145	000291-RR-A: 196
000195-RR-E: 090, 228, 237, 242	000292-RR-A: 089
000201-RR-A: 064, 074, 225	000293-RR-N: 195
000202-RR-B: 172	000295-RR-A: 099
000203-RR-N: 112, 139, 148, 153, 156, 163, 175, 241	000298-RR-B: 074, 118, 183
000205-RR-B: 129, 133, 135, 136, 141, 200, 201	000300-RR-N: 074, 082, 097
000206-RR-N: 158	000303-RR-B: 124, 199
000209-RR-A: 085, 195, 200	000303-RR-N: 199
000210-RR-N: 132, 143	000305-RR-N: 122
000213-RR-B: 199	000310-RR-A: 097
000214-RR-B: 125, 126, 199	000311-RR-N: 105
000215-RR-B: 131, 199, 202	000315-RR-A: 099
000215-RR-N: 156	000316-RR-N: 096, 198
000223-RR-A: 068, 085, 128, 157, 184	000317-RR-N: 117
000223-RR-N: 127, 166	000323-RR-A: 098, 147, 166, 168, 170, 171, 185, 191
000225-RR-N: 173	000323-RR-N: 127, 165, 200
000226-RR-B: 143, 203	000327-RR-N: 121
000226-RR-N: 087, 094, 115, 140, 198, 204	000333-RR-A: 180, 210
000231-RR-N: 062, 153	000337-RR-N: 061
000237-RR-B: 128, 154, 207	000338-RR-N: 252
000237-RR-N: 118	000343-RR-N: 191
000238-RR-N: 247	000344-RR-N: 098
000239-RR-N: 100	000345-RR-N: 100, 183
000240-RR-B: 172	000355-RR-N: 186
000240-RR-N: 121, 216	000356-RR-N: 085
000243-RR-B: 216	000368-RR-N: 143, 144
000247-RR-B: 194	

000379-RR-N: 125, 126, 141, 145, 199
 000383-RR-N: 080
 000384-RR-N: 161
 000385-RR-N: 004, 090, 168, 205, 220, 228, 231, 237, 242
 000387-RR-N: 161
 000394-RR-N: 087, 094, 115, 140, 149
 000410-RR-N: 121, 123, 144, 201
 000413-RR-N: 246
 000424-RR-N: 122, 125, 126, 127, 128, 138, 139, 141, 197
 000425-RR-N: 193
 000428-RR-N: 110, 170, 171
 000430-RR-N: 228
 000431-RR-N: 183, 196
 000441-RR-N: 071
 000443-RR-N: 088
 000444-RR-N: 149
 000445-RR-N: 179
 000463-RR-N: 082, 121
 000468-RR-N: 110, 170, 215, 263
 000473-RR-N: 268
 000478-RR-N: 102
 000481-RR-N: 063, 095, 250
 000482-RR-N: 143
 000483-RR-N: 067, 078, 107, 112, 162
 000491-RR-N: 201
 000493-RR-N: 212
 000497-RR-N: 159
 000501-RR-N: 076
 000504-RR-N: 093
 000505-RR-N: 186, 194
 000510-RR-N: 076
 000512-RR-N: 076
 000516-RR-N: 180
 000548-RR-N: 216
 000550-RR-N: 098, 147, 166, 168, 170, 182, 185
 000554-RR-N: 147, 155, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 185
 000556-RR-N: 228
 000557-RR-N: 088, 204, 248
 000566-RR-N: 090, 228
 000568-RR-N: 087, 088, 140, 198, 232
 000576-RR-N: 112
 000581-RR-N: 087
 000595-RR-N: 062
 000598-RR-N: 005
 000600-RR-N: 112
 000609-RR-N: 170
 044250-RS-N: 187
 115762-SP-N: 149
 130524-SP-N: 141, 198, 204

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

001 - 0002710-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002710-0
 Réu: Ronnan Soares Alves
 Distribuição por Dependência em: 25/02/2010.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

002 - 0002738-66.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002738-1
 Indiciado: F.C.
 Distribuição por Dependência em: 25/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

003 - 0002719-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002719-1
 Réu: Marcelo de Oliveira Cunha
 Distribuição por Dependência em: 25/02/2010.
 Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

004 - 0002721-30.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002721-7
 Réu: Hugo Gonçalves Nery
 Distribuição por Dependência em: 25/02/2010.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

3ª Vara Criminal

Petição

005 - 0002718-75.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002718-3
 Réu: Luciano Alves de Queiroz
 Distribuição por Dependência em: 25/02/2010.
 Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

006 - 0002712-68.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002712-6
 Autor: Joao Paulo Lopes de Brito
 Réu: Shirley Bruno Silva Santos
 Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002724-82.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002724-1
 Réu: Izequiel Veras Barros
 Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002725-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002725-8
 Réu: Erondina Maria Leao Peres e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002726-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002726-6
 Réu: Manoel Sousa Teixeira
 Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002727-37.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002727-4
 Réu: Hermenegildo Arraes de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002728-22.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002728-2
 Réu: José Ribamar Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002729-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002729-0
 Réu: José Ribamar Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002730-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002730-8
Réu: Silvaldo Souza da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002731-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002731-6
Réu: Thiago dos Santos Campelo
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002732-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002732-4
Réu: Thiago dos Santos Campelo
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002733-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002733-2
Réu: Ivo Barili
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002734-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002734-0
Réu: Jose Edimar da Silva Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002735-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002735-7
Réu: Erondina Maria Leao Peres e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

019 - 0107158-98.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107158-6
Indiciado: R.M.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Liberdade Provisória

020 - 0002722-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002722-5
Réu: A.A.S.
Distribuição por Dependência em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0002711-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002711-8
Réu: R.I.M.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

022 - 0002716-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002716-7
Réu: C.A.S.
Distribuição por Dependência em: 25/02/2010.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

023 - 0222095-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222095-2
Réu: Francisco Edenilson Braga
Nova Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0002713-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002713-4

Indiciado: A.L.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002737-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002737-3
Indiciado: A.
Distribuição por Dependência em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002739-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002739-9
Indiciado: J.N.S.
Distribuição por Dependência em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

027 - 0002715-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002715-9
Autor: L.M.M.K.
Distribuição por Dependência em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 0002736-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002736-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

029 - 0002714-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002714-2
Indiciado: G.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002720-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002720-9
Indiciado: A.A.R.C.
Distribuição por Dependência em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

031 - 0002723-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002723-3
Réu: Abdias Romao Silva
Distribuição por Dependência em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

032 - 0002717-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002717-5
Réu: Teogenes Fernandes de Souza
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

033 - 0003521-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003521-0
Autor: J.S.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

034 - 0002231-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002231-7
Infrator: G.P.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002232-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002232-5
Infrator: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002233-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002233-3
Infrator: M.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002234-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002234-1
Infrator: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002235-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002235-8
Infrator: W.D.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0002236-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002236-6
Infrator: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002237-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002237-4
Infrator: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002238-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002238-2
Infrator: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002239-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002239-0
Infrator: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0002240-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002240-8
Infrator: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0002241-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002241-6
Infrator: G.P.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

045 - 0003523-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003523-6
Infrator: C.K.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

046 - 0003648-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003648-1
Autor: M.R.L.

Réu: E.P.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.195,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0003652-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003652-3
Autor: F.A.S.

Réu: M.R.B.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.085,00.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0003654-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003654-9
Autor: N.M.B.

Réu: X.A.C.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.346,00.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003661-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003661-4
Autor: A.F.C.S.

Réu: M.G.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

050 - 0003647-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003647-3
Autor: A.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 411,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003649-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003649-9
Autor: K.O.S.

Réu: A.J.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.126,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003650-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003650-7
Autor: S.T.B. e outros.

Réu: A.S.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.030,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003651-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003651-5
Autor: B.H.P.S.

Réu: E.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003653-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003653-1
Autor: A.C.C.

Réu: A.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 307,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0003656-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003656-4
Autor: I.S.M.

Réu: F.S.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0003657-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003657-2
Autor: G.A.H.P.

Réu: N.H.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.332,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0003658-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003658-0
Autor: M.V.M.S.

Réu: V.F.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0003659-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003659-8
Autor: R.S.P.

Réu: E.M.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0003660-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003660-6
Autor: M.G.Q.R.S.

Réu: W.S.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

060 - 0003662-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003662-2
Autor: J.M.A.F.
Réu: S.S.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

061 - 0161052-18.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161052-0
Requerente: T.P.S.
Requerido: A.S.S.
Final da Sentença: Vistos etc. Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torna-se sem efeito a decisão de fls. 12 v. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 24/02/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

062 - 0179427-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179427-4
Requerente: J.A.N.T.
Requerido: L.N.T.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000595RR, Dr(a). EUGÊNIA LOURIÊ DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louríê dos Santos

063 - 0205766-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205766-9
Requerente: A.C.M. e outros.
Requerido: M.L.M.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Silene Maria Pereira Franco

Alimentos - Provisionais

064 - 0001542-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001542-8
Autor: K.J.S.C. e outros.
Réu: J.R.A.C.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Alvará Judicial

065 - 0116415-50.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116415-9
Requerente: Maria Antonia da Silva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

066 - 0171895-42.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171895-0
Requerente: F.O.S.
Despacho: 01 - Intime-se a autorizada a fazer a prestação de contas (comprovar o depósito do valor dos menores, conforme disposto em sentença) em 10 (dez) dias, sob pena de responsabilizar-se pelo descumprimento. 02 - Após, com a prestação de contas ou não, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

067 - 0205582-39.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205582-0
Requerente: L.O. e outros.
Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvarás Judiciais em nome das representantes das menores autoras, Sra. Luzia que representa Mariane e Sra. Alciléia que representa Aghta e Adrielly, para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal, dos valores constantes nas contas bancárias indicadas às fls. 33, no importe de 1/3 para cada beneficiária. Expeçam-se os alvarás, devendo constar a observação de que o responsável pelo pagamento deve levar em consideração que são duas as autorizadas, sendo que uma representa duas beneficiárias (sacará 2/3 do valor). Deve se ater que, todas as beneficiárias devem receber valores iguais, suprimindo de cada cota, proporcionalmente, qualquer imposto ou taxa, se houver. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 25.02.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Tatianny Cardoso Ribeiro

068 - 0212773-38.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212773-6
Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

069 - 0213797-04.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213797-4
Requerente: M.M.S.
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 25.02.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0213907-03.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213907-9
Requerente: F.C.S.
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 25.02.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

071 - 0214315-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214315-4
Autor: Renata Mendes Sequeira
Despacho: Trata-se de pedido de levantamento e saque de valor de seguro de vida. A autora é pessoa capaz e beneficiária, não havendo a necessidade de alvará judicial, ou seja, não há interesse processual na demanda. Basta que pleiteie o benefício junto à Seguradora. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à requerente para manifestar-se acerca da extinção ou prosseguimento, devendo neste último caso justificar com documentos seu interesse processual e incluir os demais beneficiários ou promover a respectiva citação destes. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

072 - 0214534-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214534-0
Autor: Waldir Gonçalves dos Reis
Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvarás Judiciais em nome dos beneficiados, o autor Sr. Waldir Gonçalves dos Reis, e a genitora, Sra. Maria Antonia Santana dos Reis, para saque junto à Caixa Econômica Federal dos valores referentes ao FGTS e PIS, constantes em nome do falecido, no importe de 50% (cinquenta por cento) para cada. Expeçam-se os alvarás, devendo constar a observação de que o responsável pelo

pagamento deve levar em consideração que são dois os autorizados, por isso, ambos devem receber valores iguais, suprimindo de cada cota qualquer imposto ou taxa, se houver. Intime-se a autorizada, pessoalmente, a comparecer em cartório para receber a ordem judicial de levantamento. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 25.02.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0214734-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214734-6

Terceiro: Walderlany Carvalho de Macedo e outros.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvarás Judiciais, sendo um em nome da tutora Alcimira em representação de Walderlany, e outro em nome do segundo demandante, para levantamento e saque junto ao Banco Bradesco, de valores depositados, constantes em nome da falecida, no importe de 50% (cinquenta) por cento para cada. Expeçam-se os alvarás, devendo constar a observação de que o responsável pelo pagamento deve levar em consideração que são dois os autorizados. Por isso, deve-se ater que, todas os beneficiados devem receber valores iguais, suprimindo de cada cota, proporcionalmente, qualquer imposto ou taxa, se houver. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. A tutora dê ciência ao segundo autor para comparecer em cartório para receber o alvará. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Arrolamento/inventário

074 - 0002688-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

075 - 0028832-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028832-9

Inventariante: Pérciles de Almeida Lima e outros.

Inventariado: Espólio de João Alves Lima

Despacho: Intime-se por edital (fls. 176) com prazo de 15 (quinze) dias. Simultaneamente, o cartório busque informações acerca do endereço dos herdeiros, junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

076 - 0045350-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000512RR, Dr(a). CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Rogério Ferreira de Carvalho, Sivrino Pauli

077 - 0055372-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros.

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante, por edital (com prazo de 15 dias), a cumprir o despacho de fls. 172 e a manifestar-se acerca das fls. 189, 193 e 194 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

078 - 0065930-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo e outros.

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

079 - 0069194-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro

Despacho: 01 - Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar informações acerca do endereço atualizado da inventariante. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Wilton Gomes de Lima

080 - 0078527-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078527-0

Inventariante: Ivan Chaves

Despacho: 01 - Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 143 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, José Paulo da Silva, Suely Almeida, Wilton Gomes de Lima

081 - 0087597-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

082 - 0089102-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros.

Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

083 - 0089358-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089358-7

Inventariante: a União e outros.

Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante

084 - 0106033-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

085 - 0109606-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109606-2

Inventariante: Hindemburgo Alves Oliveira Filho e outros.

Despacho: Tendo em vista que a antiga inventariante, Sra. Maria José, manifestou-se antes da prestação de compromisso da inventariante nomeada às fls. 103, torno sem efeito a decisão de fls. 103. O cartório reduza as declarações a termo. A inventariante compareça em cartório para assinar o termo judicial e juntar as certidões negativas. Citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Hindemburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

086 - 0127685-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RRA, Dr(a). Antônio Carlos N. de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

087 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRE, Dr(a). RAFAEL RODRIGUES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva

088 - 0147852-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRE, Dr(a). ACIONEYVA SAMPAIO MEMÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carla Crespo Lopes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

089 - 0148292-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujus Maria de Fátima Souza

Despacho: 01 - Intime-se o inventariante no que se refere o teor de fls. 71, observando o endereço indicado às fls. 66. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

090 - 0160336-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros.

Inventariado: Espólio De: Maria dos Prazeres Correa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000195RRE, Dr(a). ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

091 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho: Dê-se vista à Curadora especial dos menores Roberto e Raissa (fls. 94) acerca do pedido de alvará (fls. 113/114). Intime-se a representante dos herdeiros Riane e Ronaldo, pessoalmente, a constituir advogado para acompanhar o feito e a manifestar-se acerca do pedido de alvará, formulado pela inventariante. A inventariante diga como pretende quitar as dívidas existentes. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Náia da Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

092 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Inventariante: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.

Inventariado: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

Despacho: Entendo que o deslinde da ação declaratória, cujos autos encontram-se apensos, pode influenciar na partilha dos bens que compõem o espólio. Assim, com o fito de evitar nulidades e prejuízo às partes, penso que o mais prudente é suspender o trâmite do presente até o desfecho e resolução da lide mencionada. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

093 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Despacho: A inventariante diga se já conseguiu providenciar o pagamento do ITCMD relativo aos bens existentes em outros estados e as certidões negativas restantes. Prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista à PROGE/RR (fls. 47). Boa Vista /RR, 25.02.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

094 - 0208657-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208657-7

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte

Inventariado: Espólio De: José Luiz Araújo Duarte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRE, Dr(a). ACIONEYVA SAMPAIO MEMÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva

095 - 0213849-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213849-3

Inventariante: Erdlies Almeida Maia

Inventariado: Espólio de Francisco Moreira Almeida

Despacho: 01 - A inventariante manifeste-se acerca das certidões de fls. 100 e 104, bem como esclareça a diferença existente nos nomes das pessoas citadas às fls. 98 e 106 em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Arrolamento de Bens

096 - 0057977-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: E.P.B.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárison Tataira da Silva

097 - 0145049-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000090RRE, Dr(a). ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosa Oliveira de Pontes, Sviririno Pauli

Dissolução Sociedade

098 - 0015124-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Franciele Coloniese Bertoli, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

Divórcio Por Conversão

099 - 0075027-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075027-6

Requerente: G.X.P.

Requerido: A.L.M.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RRA, Dr(a). ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria das Graças Barbosa Soares

Embargos de Terceiros

100 - 0107824-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107824-3

Embargante: S.G.S. e outros.

Embargado: C.A.V. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antônio C de Souza, Natanael Gonçalves Vieira

Execução

101 - 0188683-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188683-9

Exequente: F.J.P.M.

Executado: E.C.O.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Execução de Honorários

102 - 0053371-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatiany Cardoso Ribeiro

103 - 0208078-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208078-6

Exequente: M.S.M.S. e outros.

Executado: C.C.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RR, Dr(a). Maria Sandelane Moura da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

Exoner.pensão Alimentícia

104 - 0146344-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146344-3

Autor: A.M. e outros.

Réu: N.S.M. e outros.

Despacho:01.Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa (fls. 101).Boa Vista-RR,24/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Guarda de Menor

105 - 0188479-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188479-2

Requerente: F.F.G.

Requerido: J.F. e outros.

Despacho: 01 - Diga a douta Curadora Especial do requerido acerca da inércia da parte autora em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista-RR,25 de fevereiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Inventário

106 - 0002205-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

107 - 0219006-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219006-4

Autor: P.M.G. e outros.

Réu: E.E.M.G.

Despacho: 01 - O cartório cumpra o despacho de fls. 27. Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra

108 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

109 - 0222071-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222071-3

Autor: Maria Dinorah Guimaraes Costa Toaldo

Réu: Espolio de Olindo Abad Toaldo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alci da Rocha

Inventário Negativo

110 - 0123220-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

Invest.patern / Alimentos

111 - 0075446-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B.

Despacho:01.Intime-se o requerido,via FAX(fl.164),a manifestar-se acerca do resultado do exame de DNA,em 05(cinco)dias.02.Após,dê-se vista ao Ministério Público.03.Por fim façam conclusos.Boa Vista-RR,24/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Ana Cláudia Conde Vieiralves, Delias Tupinambá Vieiralves

Investigação Paternidade

112 - 0029991-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029991-2

Requerente: L.D.G.

Requerido: J.G.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Humberto Lanot Holsbach, Jaildo Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Luciana Olbertz Alves, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

Out. Proced. Juris Volun

113 - 0214142-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214142-2

Autor: Altina Batista da Cunha

Réu: Rutiana da Luz de Oliveira

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora em réplica. 02 - Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR,25 de fevereiro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Partilha

114 - 0074404-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

115 - 0168847-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168847-6

Autor: D.P.H.

Réu: I.S.H.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

Procedimento Ordinário

116 - 0219062-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219062-7

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Wanderlania Vieira Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Revisional de Alimentos

117 - 0108775-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108775-6

Requerente: G.K.F.M.

Requerido: F.M.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: João Felix de Santana Neto, Rárison Tataira da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

118 - 0174279-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174279-4

Requerente: F.Q.M.

Requerido: C.S.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

Separação Consensual

119 - 0223751-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223751-9

Autor: H.P.T. e outros.

Ato Ordinatório:Port.002/00.Vista a causidica,OAB/CE,Nº12085.Boa Vista-RR,24/02/2010.Liduína Ricarte Beserra Amancio.Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Messias Gonçalves Garcia

2ª Vara Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

120 - 0177860-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177860-8

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

I. Aguarde-se o transcurso do prazo para contestação; II. Após, ao MP; III. Int. B.V. 22/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Cautelar Fiscal

121 - 0215315-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215315-3

Autor: a P Maia Gomes

Réu: Presidente da Comissao Especial de Licitação da Pmbv e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de agir do Impetrante. Sem custas. Sem honorários (Súmula 512 STF e Súmula 105 doo STJ). Após o Trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 22/02/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Gil Vianna Simões Batista,

Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Jefferson Dias de Araújo, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcos Pereira da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho

Cominatória Obrig. Fazer

122 - 0192686-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192686-6

Requerente: Roberto Fernandes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

Embargos Devedor

123 - 0208169-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208169-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Marcia Nogueira da Silva

I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

Exec. C/ Fazenda Pública

124 - 0221453-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221453-4

Autor: Josildo José dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Quedando-se inerte, reputar-se-á a mesma satisfeita; III. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Sousa, Joes Espindula Merlo Júnior

Execução

125 - 0128212-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128212-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idelmo de Pinho Rodrigues

I. Certifique-se o Cartório se houve a parte Executada foi devidamente intimada da penhora realizada; II. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

126 - 0130647-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130647-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hipérion de Oliveira da Silva

I. Tendo em vista a transferência realizada nos autos, informe a Parte Exequente, em cinco dias, acerca do valor atualizado; II. Int. B.V. 22/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

127 - 0186963-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186963-7

Exeqüente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: o Estado de Roraima

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 69; II. Ao Exequente para que, em cinco dias, colacione aos autos cópias dos votos dos acórdãos de fls. 14/15; III. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

128 - 0200387-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200387-1

Exeqüente: Israel Pardini Souza

Executado: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos, verifico que a RPV expedida nas fls. 332 possui um valor de R\$ 8.417,66, tendo isso, manifeste-se a Parte Exequente; II. Int. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Eduardo Silva Medeiros, Mamede Abrão Netto

Execução Fiscal

129 - 0003610-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003610-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Espólio de Armando Gomes
 I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 142; II. Int. B.V. 22/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Geraldo João da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

130 - 0051631-69.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.051631-5
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Josivaldo da Silva Wanderley
 I. Defiro a suspensão, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, diga o Exequeute; III. Int. Boa Vista/RR, 22/02/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

131 - 0093195-57.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.093195-7
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: M B Sales e outros.
 I. Defiro a suspensão, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, diga o Exequeute; III. Int. Boa Vista/RR, 22/02/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0102272-56.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102272-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Antonio de Oliveira
 I. Considerando que o executado foi citado por edital, fl. 16, e nomeado Curador Especial regularmente; II. DEfiro somente a penhora e avaliação de bens; III. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observado o endereço indicado às fls. 60/62; IV. Int. B.V. 22/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

133 - 0107730-54.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107730-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Henrique Lopes da Silva Filho
 I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequeute; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constrictos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. B.V. 22/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

134 - 0108368-87.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108368-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Tereza Quadros Peres
 I. Defiro a suspensão, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, diga o Exequeute; III. Int. Boa Vista/RR, 22/02/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

135 - 0116776-67.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116776-4
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Indústria e Comércio Pacaraima
 I. Inclua-se no pólo passivo o Sr. Altemir da Silva Campos; II. Expeça-se mandado de citação, nos termos do despacho inicial, observado o endereço indicado à fl. 45; III. Int. B.V. 22/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

136 - 0130480-16.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.130480-3
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisca Silva
 I. Manifeste-se o Exequeute, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. B.V. 22/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Impugnação

137 - 0194064-86.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194064-4
 Impugnante: o Estado de Roraima
 Impugnado: Vandernildo da Silva Simão
 I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Fábio Martins da Silva

Indenização

138 - 0193665-57.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193665-9
 Autor: Deusanira Rodrigues dos Santos e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 I. solicitem-se informações da 1ª Vara Criminal, acerca do andamento dos autos nº7 08 184646-0; II. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

139 - 0207489-49.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207489-6
 Autor: Janderson Oliveira Barros e outros.
 Réu: o Estado de Roraima e outros.
 I. arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. B.V. 22/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Mandado de Segurança

140 - 0038558-30.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.038558-8
 Impetrante: Telaima Celular S/a
 Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima
 Final da Decisão: Dessa forma, não havendo nos autos sentença ou acordão, não há motivos para o recebimento dos embargos. Diante do exposto, rejeito, liminarmente, os Embargos apresentados. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 11/02/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Regina Peniche da Silva

Ordinária

141 - 0087973-11.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.087973-5
 Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho
 Requerido: o Estado de Roraima
 FINAL DE SENTENÇA (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

142 - 0141934-90.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141934-6
 Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio e outros.
 Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros.
 I. Intime-se o requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

143 - 0146443-64.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146443-3
 Requerente: Anede Antonia Rodrigues
 Requerido: o Estado de Roraima
 I. Indefiro o pedido de fls. 179; II. Intime-se, conforme o item II do despacho de fls. 168; III. Int. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Claudio Rocha Santos, José Gervásio da Cunha, Mauro Silva de Castro, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Vanessa Alves Freitas, Winston Regis Valois Junior

144 - 0182709-79.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182709-8
 Requerente: Município de Boa Vista
 Requerido: Raimundo Moreira de Sousa
 I. A teor da certidão exarada nas fls. 34, oficie-se, com urgência, o Eg. Tribunal de Justiça, informando o motivo do não cumprimento a determinação judicial, anexando cópia do espelho do Siscom; II. Int. B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

145 - 0193990-32.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193990-1
 Requerente: Edson Pereira Leite
 Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros.
 I. Intime-se o Reaquerente para, querendo, manifestar-se acerca da

contestação; II. Int.B.V. 23/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Kécia Nogueira Feitosa, Mivanildo da Silva Matos, Rimatla Queiroz

3ª Vara Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Usucapião

146 - 0005550-96.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005550-6
Autor: José Casimiro da Silva e outros.
Réu: Raimundo Mariano dos Santos
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Cite-se os confinantes (fls. 261), BV, 24/2/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
Advogados: Januário Miranda Lacerda, Paulo Afonso de S. Andrade

4ª Vara Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

147 - 0148099-56.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148099-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Francisco Gomes da S Junior
Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo
148 - 0150304-58.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150304-0
Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros.

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 24.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

149 - 0162885-71.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162885-2
Autor: José de Azevedo Cunha
Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a
Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Eudrado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Rodrigues Xavier, Rafael Rodrigues da Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

Busca e Apreensão

150 - 0157083-92.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157083-1
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Izaú Jose Ferreira da Silva
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 179). Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva
151 - 0164424-72.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164424-8

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Nelzimar Arruda Campos
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 65). Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos À Execução

152 - 0214113-17.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214113-3
Autor: Lima e Santos Ltda
Réu: Fabrica Rainha Izabel
Despacho: Diga o embargado. Boa Vista, 19.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Denise Silva Gomes, Suely Almeida
153 - 0222240-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222240-4
Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a
Réu: S/a - Viação Aérea Rigrandense
Despacho: Encaminhem-se cópias à CGJ/RR. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha

Embargos de Terceiros

154 - 0156942-73.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156942-9
Embargante: Francisca de Maria Rodrigues de Matos
Embargado: Banco da Amazônia S/a
Despacho: I- Certifique-se quanto à tempestividade do reclame; II- Após, conclusos. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Jonathan Andrade Moreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Leila Karina Côte de Alencar, Luiz Fernando Menegais

Execução

155 - 0005321-39.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005321-2
Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Carlos Alberto da Costa
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 143); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Tatiany Cardoso Ribeiro
156 - 0005659-13.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005659-5
Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Jesse Antonio da Silva
Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 24.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Tatiany Cardoso Ribeiro
157 - 0020531-33.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.020531-7
Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
Executado: Maria de Fatima Souza

Despacho: I- Reavalie-se o bem; II- Atualize-se o débito; III- Após, digam as partes. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

158 - 0061090-61.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061090-0
Exeqüente: Jonas Mesquita da Silva-me
Executado: Opção Acadêmica Ltda

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 24.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

159 - 0062628-77.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062628-6
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: José Vanderi Maia
Despacho: Indique o autor a localização dos bens pretendidos. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Johnson Araújo Pereira

160 - 0093507-33.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093507-3
Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: José Augusto Carvalho Brito

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99. ** AVERBADO **
 Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Rárison Tataira da Silva

161 - 0106410-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106410-2

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Angela Rosa Silva Rufino

Despacho: I - As alegações lançadas na impugnação não têm o condão de suspender o feito executivo, na medida em que não comprovado nos autos a relevância de fundamentação ou possibilidade de dano grave/ de difícil reparação ao executado; II- Promova-se a atuação em apartado de todas as peças que compõem a impugnação (CPC, art. 475-M, §2º); III - Feito isso, designe-se data para a audiência preliminar, devendo as partes especificar as provas. Boa Vista, 24.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaqueline Magri dos Santos

162 - 0131143-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131143-6

Exeqüente: Pr Pereira

Executado: Everaldo Pereira Maia

Despacho: Diga o autor sobre os termos da execução de fls. 112/113. Boa Vista, 24.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

Execução de Honorários

163 - 0040364-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040364-7

Exequente: Maria da Glória de Souza Lima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Despacho: Diga o autor (fls. 289/292). Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

164 - 0004852-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004852-7

Exeqüente: Mardóquio Pereira da Silva

Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 24.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira

165 - 0005536-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005536-5

Exeqüente: Joel Nonato Freire de Souza

Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio C de Souza, Marcos Antonio Jóffily

166 - 0023430-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023430-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

167 - 0101748-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101748-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jediel Costa Martins

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

168 - 0101756-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101756-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Tabela Veículos Ltda

Despacho: Observe a autora o contido a fls. 122. Boa Vista, 24.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo

Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

169 - 0114904-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114904-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Heverton Monteiro de Carvalho

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

170 - 0115567-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115567-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Euflávio Dionizio Lima

Despacho: I- Expeça-se alvará de liberação da quantia informada a fls. 167; II- Encmainhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; III- Após, diga o autor. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Euflávio Dionizio Lima, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

171 - 0115587-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115587-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Lidiane de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Márcio Wagner Maurício

Indenização

172 - 0101345-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101345-5

Autor: Edvan Silva Magalhães e outros.

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

173 - 0120805-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120805-5

Autor: Maria Josélia Fonseca Grudtner

Réu: Comercial Feitosa

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Samuel Moraes da Silva

174 - 0169250-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169250-2

Autor: Manoel Alves da Silva

Réu: Maria Soares de Lira e outros.

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 24.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

Revisional de Contrato

175 - 0148057-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148057-9

Requerente: Carmel Pereira Iannuzzi

Requerido: Banco Bradesco S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23.fev.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Giovanni dos Anjos Pickerell, Suellen Peres Leitão, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

5ª Vara Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Depósito

176 - 0157880-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 83, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Execução

177 - 0006997-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006997-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Daniel Dalécio de Souza e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 567,19(quinhetos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

178 - 0067689-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067689-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 177/178, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

179 - 0188303-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188303-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Rosimeiry Santos Macedo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Sentença

180 - 0096644-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096644-1

Exeqüente: Neudo Ribeiro Campos

Executado: Calderaro de Jornais Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

181 - 0105435-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105435-0

Exeqüente: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda

Executado: Hospital Unimed

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o feito, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Gutemberg Dantas Licarião, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

182 - 0119116-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119116-0

Exeqüente: Ironi Strucker

Executado: Sebastião Alves Ferreira

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 362/367, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Hélio Furtado Ladeira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Roberto Guedes Amorim

Indenização

183 - 0164966-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164966-8

Autor: Ramildo Cavalcante Costa

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: 1. À contadoria para atualização do débito. 2. Em seguida, intimem-se as partes para que se manifestem em cinco dias. Boa Vista, 22/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

6ª Vara Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

184 - 0072083-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva

Despacho: defiro requerimento de fls. 282; Após, intime-se a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Cautelar Inominada

185 - 0154331-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Certifique-se se houve a confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Em havendo, reduza-ae a termo a penhora; Após, intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal(CPC: art. 475-j, § 1º); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

Declaratória

186 - 0156935-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156935-3

Autor: Janio Silva Duo

Réu: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Consta comprovante de recolhimento das custas processuais às fls. 158. Sem condenação em honorários advocatícios. Junte-se cópia desta decisão nos autos 010 08 188815-7, em apenso . Certifique-se o trânsito em julgado da decisão, dê-se baixa e quive-se. P..R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Marlene Moreira Elias

187 - 0179834-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179834-1

Autor: Centro Norte Construções Ltda

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Declarar inexistente o débito em apreço e condenar a parte Requerida à reparação pelos danos morais causados ao Requerente, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes também desde a data da citação; b) Determino, ainda, a exclusão da negativação levada a efeito em nome da parte Requerente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais); c) Condeno, por derradeiro, a parte Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do CPC; Consta comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 126/127. Certifique o cartório o trânsito -em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. BOA VISTA (rr), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Walter Gustavo da Silva Lemos

Embargos Devedor

188 - 0174415-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174415-4

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Embargado: Boa Vista Energia S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem

condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

Execução

189 - 0063070-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, Intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

190 - 0075556-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 202; Certifique-se manifestação da parte Requerida; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Sentença

191 - 0072322-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P..R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Azilmar Paraguassu Chaves, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Pedro de A. D. Cavalcante

192 - 0096212-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: a Bonfim de Barros e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

193 - 0097788-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Impugnação À Execução

194 - 0188815-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188815-7

Impugnante: Bv Financeira

Impugnado: Janio Silva Duo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, tendo em vista a prolação de sentença de extinção no bojo da ação de execução correlata, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais); (CPC: art. 20 § 4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara

Indenização

195 - 0097613-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Antônia Vieira Santos, Dircinha Carreira Duarte, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

196 - 0185317-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185317-7

Autor: Azebias de Oliveira Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: defiro requerimento de fls. 88; Nomeio o contador JOSÉ SOARES BELIDO, fls. (91), para atuar no presente feito como perito; Intime-o pessoalmente, para realizar o necessário exame pericial, nos termos da decisão de fls. 87; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Jaime César do Amaral Damasceno, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira

8ª Vara Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Embargos À Execução

197 - 0219402-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219402-5

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Ivanete Ancieto e Silva

Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução. Intime-se o impugnado para, querendo, apresentar impugnação. Certifique-se nos autos. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

198 - 0085770-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085770-7

Exequente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Intimar o autor para efetuar autenticação de cópias para formação de Precatório.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

199 - 0096291-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096291-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros.

Intime-se o exequente para que impulsione o feito sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2009. César Henrique Alvez - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Elair de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

200 - 0103977-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103977-3

Exequente: Construtora Marquise S/a

Executado: Município de Boa Vista

Intime-se, na forma da cota ministerial, a representante legal da empresa e, também, a Exmª.Srª. Procuradora Geral do Município, a respeito do cumprimento do acordo, em 10 dias. Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2010. César Henrique Alvez - Juiz de Direito.

Advogados: Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

201 - 0133061-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133061-8

Exequente: Francisco Ribeiro Moura

Executado: Município de Boa Vista

Intimar o autor para efetuar autenticação de cópias referentes ao Precatório de nº 22/09.

Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Gil Vianna Simões Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

202 - 0105366-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105366-7

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários. Levantem-se todas as restrições existentes, inclusive bloqueio de conta-corrente. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de dezembro de 2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

203 - 0132720-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132720-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a R R de Lima

Chamo o feito a ordem. Verifica-se que até a presente data a parte executada ainda não fora regularmente citada pelo que revogo o despacho que o ordenou a indisponibilidade de bens às fls. 75. Ao Estado para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alvez - Juiz de Direito.

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Venusto da Silva Carneiro

Ordinária

204 - 0085012-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

I- Certifique-se a Escrivania a tempestividade das apelações. II- Int. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

205 - 0010062-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010062-5

Réu: Ednilson Freires de Amorim e outros.

Despacho: Intime-se o advogado para apresentar, no prazo legal, instrumento que lhe outorga poderes para manifestar-se no processo.

19/02/2010. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

206 - 0010466-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010466-8

Réu: Ediva Nascimento Leite

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, rejeito a preliminar de cerceamento de defesa agitada pela Defesa, nos termos da fundamentação supra, e, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo parcialmente procedente a denúncia para pronunciar EDIVA NASCIMENTO LEITE pela suposta prática de homicídio qualificado, contra a vítima Izequiel Ferreira Fróz no dia 02 de janeiro de 1999, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso IV (uso de recurso que dificultou a defesa do ofendido), do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. E mais, declarar extinta a punibilidade do acusado relativamente ao crime previsto no art. 10, caput, da Lei 9.437/97 (porte ilegal de arma de fogo), em virtude da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 109, IV, do CP. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o réu responde ao processo em liberdade desde o seu início, não se tendo, durante toda a sua marcha, notícia acerca da incidência de quaisquer das hipóteses autorizadoras de sua segregação cautelar, dispostas no art. 312, do CPP, razão pela qual mantenho a sua liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpa. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24/02/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito.

Advogado(a): Alci da Rocha

207 - 0146128-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146128-0

Réu: Cleybe de Souza Lucio e outros.

Despacho: Intime-se os advogados Eduardo Silva Medeiros e Diógenes Santos Porto para manifestarem-se em cinco dias se ainda patrocinam a defesa do acusado Richardson. Em 25/02/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Eduardo Silva Medeiros

Representação Criminal

208 - 0002582-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002582-3

Autor: J.R.R.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

209 - 0219359-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219359-7

Autor: o Ministério Público de Roraima

Réu: Francisco de Souza Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

210 - 0066526-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066526-8

Réu: Jader Linhares

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/03/2010 às 12:00 horas.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos

Crime C/ Fé Pública

211 - 0183944-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183944-0

Réu: Carlos Henrique Martins Ferreira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 16 de março de 2010 às 09h.

Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

Crime C/ Pessoa

212 - 0048486-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048486-0

Réu: Edson Alves de Souza

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: "Audiência de justificação designada para 26 de março de 2010, às 10:30"

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Emerson Luis Delgado Gomes, João Carlos Yared de Oliveira

5ª Vara Criminal

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

213 - 0153525-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153525-5

Indiciado: F.A.S.

Decisão: Vistos etc. Informa os autos que o autor do fato FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS foi beneficiado anteriormente com a transação penal em 20/02/09 (cf.doc. de fls.75), mas não cumpriu as condições impostas no acordo. Logo, como o autor não cumpriu com responsabilidade as condições que lhe foram impostas, bem como mostrando-se desatencioso com os chamados judiciais, força convir que, diante do inadimplemento das condições, é causa de revogação da transação penal, nos termos do §3º e 4º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Assim, revogo a transação penal antes concedida. Dê-se vista ao Ministério Público para o oferecimento da denúncia. Boa Vista/RR, 22 dias de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0163251-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163251-6

Réu: Jarbas Ferreira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JARBAS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavador de carros, filho de Custódio Pinheiro dos Santos e de Bernardina Pinheiro dos Santos, nascido aos 06.04.1972, natural Bacabal-MA, estando o mesmo em local incerto e não sabido.FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 163251-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado JARBAS FERREIRA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções dos artigos 331 e 329 do CP. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, RWSB-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

215 - 0023078-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023078-4

Réu: Manoel Carlos Bezerra de Amorim e outros.

Final da Sentença: "(...) Destarte, não vislumbrando a utilidade de um futuro provimento jurisdicional em decorrência da prescrição retroativa, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito previsto no art.293, I e V do Código Penal em relação aos réus, o que faço com fundamento no

art.107, IV, combinado com o art.109, III, ambos do Código Penal, e determino o arquivamento dos presentes feitos. Intime-se o MPE e a DPE pessoalmente. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 25 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edimundo Nascimento Lopes, Igor Queiroz Albuquerque

Crime C/ Meio Ambiente

216 - 0156199-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156199-6

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

Despacho: " (...) Após, a defesa para que se manifeste em relação às testemunhas BERNADINO (fl.596), ROQUE (fl.598) e JOSÉ DIRCEU (fl.600) não intimadas". Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, José Nestor Marcelino

Crime C/ Patrimônio

217 - 0083460-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083460-7

Réu: Adrien Brone

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 1º do CP e, por consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ADRIEN BRONE quanto ao delito no art. 155, § 1º, c/c art.14, II do CP. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0101780-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101780-3

Réu: Neivimar da Silva Lima e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz- Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0103971-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103971-6

Réu: Manoel Ferreira do Nascimento e outros.

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de fls.349/350. Por oportuno, aguarde-se em cartório o cumprimento do mandado de prisão pendente. Intime-se o MPE e a DPE pessoalmente. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0107211-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107211-3

Réu: Elnis Marcos Craveiro de Holanda

Final da Decisão: "(...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11719/2008), designo o dia 23 de junho de 2010, às 09h40min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Determino a intimação do denunciado (pessoalmente), devendo o acusado ser notificado/intimado para este ato processual, ficando ciente que terá o direito de fazer-se acompanhar de advogado-nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88; Cientifique-se a digna Representante do Ministério Público, bem como o i.Advogado do acusado do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento; Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa-Técnica;. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

221 - 0121166-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121166-1

Réu: Targino Pereira de Lucena Neto e outros.

Despacho: "Cumpra-se como requerido pelo MP item 3". (3.Requeiro ainda que a defesa do réu Targino seja instalada a falar sobre suas duas testemunhas, Raimundo e Robson, as quais não foram localizadas nos endereços fornecidos, conforme fls.296v e 298v). Boa Vista/RR, 24 de

novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

222 - 0189221-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189221-7

Réu: Roberto Vasconcelos Braz e outros.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, verificando o atendimento das condições para a restituição do bem apreendido e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a RESTITUIÇÃO do celular LG, modelo MG160 GSM FRE e seu respectivo chip. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

223 - 0205553-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205553-1

Réu: Luiz Carlos Oliveira de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUÍS CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, desocupado, filho de Manoel Alves de Souza e Maria Luiza Vera de Oliveira, nascido aos 01.01.1971, natural Manaus - AM, RG nº 325340-6 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09 205553-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado LUÍS CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, caput c/c art. 14, inc. II do CPB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, RWSB-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0208146-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208146-1

Réu: Julio Cesar Brito Penhalosa

Final da Decisão: "(...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11719/2008), designo o dia 25 de junho de 2010, às 09h40min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Determino a intimação do denunciado (pessoalmente), devendo o acusado ser notificado/intimado para este ato processual, ficando ciente que terá o direito de fazer-se acompanhar de advogado-nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88; Cientifique-se a digna Representante do Ministério Público, bem como o i. Advogado do acusado do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento; Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa-Técnica;. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Públio Régio Imbiriba Filho

Crime C/ Pessoa

225 - 0037760-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037760-1

Réu: Israel Ferreira da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) III-DISPOSITIVO: Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU RONDINELI SARMENTO DE LEMOS, em razão do cumprimento das obrigações estabelecidas por ocasião do sursi, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9099/95. Com relação ao acusado ISRAEL FERREIRA DA SILVA, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime de Trânsito - Ctb

226 - 0022665-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022665-9

Réu: Antenor Filho Silva Pereira

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR POR AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 24 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0157811-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157811-5

Indiciado: G.C.S.

Decisão: Vistos etc. Informa os autos que o autor do fato GERALDO CAMILO DA SILVA foi beneficiado anteriormente com a transação penal em 16/03/2008 (cf.doc. de fls.63), mas não cumpriu as condições impostas no acordo. Logo, como o autor não cumpriu com responsabilidade as condições que lhe foram impostas, bem como mostrando-se desatencioso com os chamados judiciais, força convir que, diante do inadimplemento das condições, é causa de revogação da transação penal, nos termos do §3º e 4º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Assim, revogo a transação penal antes concedida. Dê-se vista ao Ministério Público para o oferecimento da denúncia. Boa Vista/RR, 22 dias de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0157967-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157967-5

Réu: Antonio Freire de Amorim Neto

Final da Decisão: "(...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11719/2008), designo o dia 02 de julho de 2010, às 09h50min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Determino a intimação do denunciado (pessoalmente), devendo o acusado ser notificado/intimado para este ato processual, ficando ciente que terá o direito de fazer-se acompanhar de advogado-nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88; Cientifique-se a digna Representante do Ministério Público, bem como o i. Advogado do acusado do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento; Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa-Técnica;. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

229 - 0174479-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174479-0

Indiciado: D.R.L.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DEUSDETE RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, encarregado de obras, nascido aos 24.01.1951, natural de Paulo Afonso/BA, filho de Jose Rodrigues de Lima e de Antonia Rodrigues de Lima, RG nº 81069 SSP/RR e CPF nº 257.946.805-63, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 174479-0, AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE movida pela Justiça Pública em face de DEUSDETE RODRIGUES DE LIMA, acusado de ter praticado a conduta descrita no art. 306 do CTB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, RWSB-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Abuso de Autoridade

230 - 0057593-39.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.057593-9
Indiciado: O.S.L. e outros.
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/03/2011 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

231 - 0057903-45.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.057903-0
Réu: Naldo Pereira Cabral e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/08/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Incolum. Pública

232 - 0057697-31.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.057697-8
Réu: Sebastião Barreto Pinho
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/05/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

233 - 0087953-20.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087953-7
Réu: José Ribamar Lima dos Reis
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/03/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0207535-38.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207535-6
Réu: José Santana Nogueira Filho
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/03/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

235 - 0032400-56.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032400-9
Réu: João da Silva Costa e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/05/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0051085-14.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051085-4
Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/02/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0063481-86.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063481-9
Réu: Rodolfo de Holanda Bessa
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/03/2011 às 08:00 horas.
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior

238 - 0118908-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118908-1
Réu: Raimundo do Socorro Bahia Marques
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/03/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0135574-42.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135574-8
Réu: Melquis Costa Porto
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/09/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

240 - 0068909-49.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068909-4
Réu: Edmaraes Teixeira Viriato
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/02/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

241 - 0040021-07.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.040021-3
Réu: Francisco de Assis Cesário e outros.
Audiência de para oitiva de Testemunhas de defesa prevista para o dia 16/02/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Crime da Leg.complementar

242 - 0068232-19.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.068232-1
Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros.
Audiência de para oitiva de Testemunhas de defesa prevista para o dia 02/06/2010 às 10:30 horas.
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior

243 - 0106651-40.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106651-1
Réu: Hermes Feijó Mendes
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/10/2010 às 10:30 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

244 - 0106652-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106652-9
Réu: Gabriel Silva de Araujo
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/03/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0108467-57.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108467-0
Réu: Adelson Duarte
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/12/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0128786-12.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128786-7
Indiciado: J.S.F.S. e outros.
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/04/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

247 - 0135116-25.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135116-8
Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/12/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

Crime de Tortura

248 - 0079222-35.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079222-7
Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros.
Audiência de para oitiva de Testemunhas de defesa prevista para o dia 12/05/2010 às 10:30 horas.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Inquérito Policial

249 - 0449682-95.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449682-4
Indiciado: D.L.J. e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/02/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

250 - 0223270-14.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223270-0
Autor: F.M.L.S.
Réu: I.C.G.P.M.E.
Vistos, etc., Requer o Impetrante a retificação do dispositivo da sentença de fls.169/172, que conclui pela denegação do Habeas corpus, quando, segundo ele, trata-se de mandado de segurança. Equivoca-se o impetrante e seu advogado, vez que não há qualquer erro material a sr

corrigido na sentença, uma vez que na decisão liminar de fls. 151/152, o pedido intitulado de Mandado de Segurança recebido por esta magistrada como HABEAS CORPUS, e a mencionada decisão precluiu sem recurso. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 175. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010. Juíza Titular - Maria Aparecida Cury. ** AVERBADO **

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Queixa Crime

251 - 0161099-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161099-1

Querelante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Querelado: Geraldo Amorim Marcelino e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Isaías Montanari Júnior

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Eleonora Silva de Morais

Indenização

252 - 0131612-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131612-0

Autor: Maria Socorro de Almeida Freires

Réu: Jornal Brasil Norte

Leilão ADIADO para o dia 26/03/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Carmem Tereza Talamás, José Aparecido Correia

2º Juizado Criminal

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Incidente Processual

253 - 0136683-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136683-6

Réu: José Walder Miranda Polley

FINAL

Decisão: ...Pelo exposto, indefiro cota ministerial, vez que os três processos que tramitaram neste Juízo, já estavam sentenciados e arquivados, e que o processo virtual que tramitou no 4º juizado Especial, diz respeito apenas ao mesmo autor do fato, tendo fatos diversos. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. Em, 24 de fevereiro de 2010. (a) ERICK LINHARES- Juiz de Direito

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Vara Itinerante

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

254 - 0168481-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168481-4

Autor: Maria Lopes da Silva e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeçúente, se o caso, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 02.02.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0170114-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170114-7

Autor: Francisco das Chagas Souza e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeçúente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 22.02.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

256 - 0212599-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212599-5

Autor: J.G.P.C. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 22.02.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

257 - 0168280-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168280-0

Exeçúente: H.L.S.A.

Executado: A.M.A.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Diga a credora. Intime-se pelo DPJ. Cumpra-se. Boa Vista, 22.02.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

258 - 0189718-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189718-2

Exeçúente: J.W.F.R. e outros.

Executado: J.S.R.

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: (...) homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. II- Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 02.02.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0211173-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211173-0

Exeçúente: W.E.B.S. e outros.

Executado: V.L.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 22.02.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

260 - 0210986-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210986-6

Autor: V.M.F. e outros.

Réu: A.C.F.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 22.02.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0211911-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211911-3

Autor: M.G.L.R.

Réu: M.A.A.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Atenda-se o Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0212026-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212026-9

Autor: L.T.P.F.

Réu: J.B.S.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Suspenda-se a execução pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

263 - 0216369-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216369-9

Autor: A.A.S.

Réu: H.J.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

264 - 0217198-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217198-1

Autor: J.E.A.L.

Réu: J.K.A.S.

Sentença: Acordo homologado.

Final da Sentença: (...) homologando, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 269 e incisos do CPC. II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11.02.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0217250-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217250-0

Autor: A.G.S.S.L.

Réu: I.V.L.J.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 22.02.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0224300-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224300-4

Autor: L.A.M.J.

Réu: J.M.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0224302-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224302-0

Autor: R.S.L. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 22.02.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

268 - 0192318-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192318-6

Autor: M.S.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Diga o requerente sobre a certidão de fl. 214. Intime-se. Boa Vista, 22.02.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Waldir do Nascimento Silva

Homologação de Acordo

269 - 0171738-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171738-2

Requerente: João Carlos Carvalho Miranda e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 29.01.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0191498-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191498-7

Requerente: Armando de Lima Costa

Requerido: Hildebrando Guimaraes Mangabeira

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 28.01.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

271 - 0217125-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217125-4

Autor: Nilson Monteiro Barbosa e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

005065-AM-N: 005, 006

000124-RR-B: 008

000144-RR-A: 008

000174-RR-A: 004

000193-RR-B: 007

000245-RR-B: 007, 008

000251-RR-B: 009

000262-RR-N: 007

000333-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Relaxamento de Prisão

001 - 0000200-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000200-3

Indiciado: L.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Apreensão em Flagrante

002 - 0000207-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000207-8

Indiciado: A.O.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

duas audiências na Justiça Trabalhista. 02) No entanto, apesar da juntada dos documentos às fls. 115/116, não se sabe qual audiência foi marcada em primeiro lugar, não sendo crível a advogada escolher em qual delas comparecerá, por critério de conveniência.03) Indefiro o pedido de fl.113. Intime-se. CCI/RR, 24 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Indenização

008 - 0007969-20.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007969-6

Autor: Município de Caracarái

Réu: Antonio da Costa Reis

Final da Sentença: Em face do exposto, reconheço a ilegitimidade ativa do Município de Caracara/RR e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, honorários advocatícios quer arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Após esgotado o prazo recursal, cretifique-se nos autos e o envie ao segundo grau de jurisdição, a contrariu sensu do art. 475, § 2º do CPC. P.R.I. CCI/RR, 24 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edson Prado Barros

Ordinária

009 - 0013426-91.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013426-1

Requerente: Francisco Marques de Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

CUSTAS FINAIS PELO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS). CCI, 22/09/2009. JUIZ LANA LEITÃO MARTINS.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Alimentos - Pedido

003 - 0007938-97.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007938-1

Requerente: F.C.S.S. e outros.

Requerido: F.P.S.

Final da Sentença: homologo o referido acordo, para que surta seus efeitos jurídicos. Extingo a execução, nos termos legais. Sem custas. Arquite-se com as baixas necessárias. Registre-se e cumpra-se. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Execução

004 - 0006621-98.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006621-7

Exeçúente: A.C.M.S. e outros.

Executado: D.R.S.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora pela DPE. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa necessária e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 24 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

005 - 0011359-27.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011359-0

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: L.m. Teixeira de Figueiredo Me e outros.

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro, desta Comarca, para liberar a penhora de fl. 69, registrada à fl. 81. Condene o exeçúente ao pagamento das custas finais. Após as cautelas ao pagamento das custas finais. Após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C. Caracarái/RR, 24 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Jonathan Andrade Moreira

006 - 0011390-47.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011390-5

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Neosito de Sousa Almeida

DECORREU O PRAZO DE 12 (DOZE) MESESE DE SUSPENSÃO. AO EXEÇÚENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. CCI, 25/02/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Jonathan Andrade Moreira

Exibição de Documentos

007 - 0012233-75.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012233-4

Autor: Município de Caracarái

Réu: Antonio da Costa Reis

Decisão: 01) A patrona do autor requer o adiamento da audiência designada para o dia 11/03/2010, tendo em vista que neste dia haverá

Infância e Juventude

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ato Infracional

010 - 0010551-22.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010551-3

Infrator: J.M.L.

Final da Sentença: Amparado no parecer Ministerial, JULGO EXTINTO o presente procedimento. Após o trânsito em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquivem-se. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái, 24 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Proced. Jesp Cível

011 - 0000154-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000154-2

Autor: Manoel Alexandre Martins Costa

Réu: Daniela Almeida da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000155-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000155-9

Autor: Raimunda Sousa de Alcantara

Réu: Telma Lima
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2010 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000157-48.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000157-5
Autor: Marco Antônio de Souza Matos
Réu: Vivo S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/07/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000158-33.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000158-3
Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo
Réu: Cleonice dos Santos Teles
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2010 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000066-RR-A: 013
000535-RR-N: 011
000564-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000192-75.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000192-1
Réu: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000193-60.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000193-9
Réu: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000194-45.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000194-7
Réu: V.L.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

004 - 0000195-30.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000195-4
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000196-15.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000196-2
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000197-97.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000197-0
Réu: Alcemir Alves de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

007 - 0013263-81.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013263-7
Réu: o Estado de Roraima
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000141-64.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000141-8
Réu: F a Silva Aguiar
Leilão DESIGNADO para o dia 06/04/2010 às 09:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000146-86.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000146-7
Réu: Iracema Ind.com Impotação Rep
Leilão DESIGNADO para o dia 06/04/2010 às 10:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 20/04/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

010 - 0013348-67.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013348-6
Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2010 às 10:12 horas.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Liberdade Provisória

011 - 0000117-36.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000117-8
Réu: Luiz Pereira da Silva
Decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do indiciado e à mingua de motivação para decretação da sua prisão preventiva, concedo ao requerente o benefício postulado. Expeça-se alvará de soltura. P. N. I. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Respondendo pela Comarca de Mucajai.
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

012 - 0000162-40.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000162-4
Réu: Edmilson Ferreira Lima
Decisão: (...) Diante do exposto, determino a imediata soltura do réu EDMILSON FERREIRA LIMA, com amparo no art. 316, do CPP. Expeça-se o respectivo alvará de soltura para cumprimento imediato, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do réu de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de nova decretação de sua prisão. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Cumpridos os expedientes necessários arquivem-se os autos com baixa. Mucajai, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Respondendo pela Comarca de Mucajai.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

013 - 0009610-42.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009610-9

Autor: Luciano Marques

Réu: Valdemar André

Sentença: Tendo em vista o cumprimento integral do acordo celebrado às fls. 09, HOMOLOGO O REFERIDO ACORDO e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, dê-se baixa. P.R.I. Mucajaí-RR, 22/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior.
Advogado(a): Maryvaldo Bassal de Freire

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0010343-83.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010343-4

Autor: P.L.R.C.

Réu: E.O.C.

Final da Sentença: "Assim, homologo o presente acordo e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269,III do CPC. O requerido depositará na conta corrente da representante do menor, até o dia 20 de cada mês o valor acima citado na agência do Banco do Brasil agência nº , poupança nº . Sem custas e honorários face a assistência da DPE.Sentença publicada em audiência. Intimados as partes, o MP e a DPE. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei.Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca".
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0010083-06.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010083-6

Autor: Gustavo Henrique Ferreira Barros

Réu: Alessandro Magalhães Saraiva

Final da Sentença: "Isto posto, cumprida as exigências legais legais de natureza material e processual, HOMOLOGO o acordo firmado nesta assentada, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art.269, inciso I, do CPC. Expeça-se ofício ao cartório de Registro Civil de Rorainópolis/RR, para averbação do nome do autor que passará a se chamar GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ALMEIDA SARAIVA, constando os nomes dos avós maternos,Guilherme Pereira Almeida e Maria Raimunda da Silva, e paternos, Nina Rosa Magalhães Saraiva. Expeça-se também ofício a secretária de Estado da Administração para o desconto da pensão alimentícia diretamente na folha de pagamento do requerente e depósito na conta corrente fornecida nesta setença. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei.Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

006 - 0009637-03.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009637-2

Requerente: Banco Gmac S/a

Requerido: Laurinete Siqueira Figueiredo

Despacho: Fica Vossa senhoria INTIMADO de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito "Diga o Requerente sobre a certidão acima exarada".Em:22/02/2010.Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

Declaratória Inconstituc.

007 - 0000005-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000005-9

Autor: Antonia Aparecida de Ávila Serrou

Réu: Tracbel S/a

Decisão: "Do exposto, concedo parcialmente os efeitos da tutela para determinar que o SERASA suspenda, até o julgamento da presente ação ou cassação desta decisão, o lançamento do nome da Autora em seus registros. Oficie-se ao SERASA encaminhando cópia decisão para

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

004419-AM-N: 008

008773-ES-N: 006

010248-MS-N: 007

007865-PA-N: 008

010109-PA-B: 008

000090-RR-E: 008

000235-RR-B: 008

000497-RR-N: 001

000505-RR-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Liberdade Provisória

001 - 0000161-04.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000161-0

Réu: Ricardo Gonçalves de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Prisão em Flagrante

002 - 0000163-71.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000163-6

Réu: Erivaldo Costa Alves

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

003 - 0000162-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000162-8

Autor: Silvanir Araujo Silva

Réu: Eucatur-empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

imediate cumprimento. Cite-se a Requerida, via carta precatória à Comarca de Manaus/AM, para querendo contestar a presente ação, devendo a requerente recolher as custas de tramitação da mesma. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 23 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Advogado(a): Horêncio Serrou Camy Filho

Execução

008 - 0002080-72.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.002080-5

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Raimundo Costa Lopes

Despacho: Fica Vossa Senhoria Intimado de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Diga o Exequente, no prazo de 10(dez) dias sobre a certidão de fls.286. Em: 23/01/2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta".

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Anabelle de Oliveira Machado, Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra, Milton Araujo Ferreira

Habilitação P/ Casamento

009 - 0000102-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000102-4

Autor: Epaminondas Almeida Alencar e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre EPAMINONDAS ALMEIDA ALENCAR e DORVALINA OLIVEIRA DE JESUS para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 24 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000103-98.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000103-2

Autor: Pedro Roberto e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre PEDRO ROBERTO e LUCIA MARIA SOUZA LIMA para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 24 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ato Infracional

011 - 0005266-98.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005266-0

Infrator: D.S.S.

Final da Sentença: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos artigos 2º, parágrafo único e 121, &5º, ambos da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra D.S.S., face a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Intimem-se tão somente o MP e a DPE. Transitada em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se". Rorainópolis, 23 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0008846-68.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008846-2

Indiciado: R.J.A.

Final da Sentença: "Posto isso, CONCEDO A REMISSÃO requerida pelo Ministério Público ao adolescente R.J.A., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de advertência, prevista no art. 112, I do ECA, advertindo o adolescente

que a prática de ato infracional ou de crime geram conseqüências danosas tanto na esfera pessoal, pois pode levar a internação ou prisão do agente, como no plano social, vez que atinge bens jurídicos alheios e coloca em risco a paz social. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão c/c medida sócio-educativa. Dou por extinto o procedimento, com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se (o adolescente via Carta Precatória). Cumpra-se". Rorainópolis/RR, 23 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Morais Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

013 - 0010140-24.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010140-4

Autor: Leila Vania Tavares de Almeida

Réu: Ilma Borges de Castro

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Rorainópolis, 11 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

071250-MG-N: 022
015089-PA-N: 023, 024
000101-RR-B: 044, 050
000116-RR-B: 026
000264-RR-N: 018
000297-RR-A: 048, 049
000505-RR-N: 012, 013, 015
000508-RR-N: 017, 047

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000158-10.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000158-9

Réu: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.413,88.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000246-48.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000246-2

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Antonio de Sousa Martins Filho

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.154.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000249-03.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000249-6
Réu: Raimundo Abreu
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

004 - 0000155-55.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000155-5
Autor: A.M.A.F.
Réu: E.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000156-40.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000156-3
Autor: I.P.P.S.
Réu: E.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0000153-85.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000153-0
Autor: J.C.S.
Réu: H.G.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.900,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

007 - 0000154-70.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000154-8
Réu: J.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 8.370,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000157-25.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000157-1
Autor: União
Réu: Serraria Nova Iguaçu Ltda
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 14.374,01.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000244-78.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000244-7
Autor: V.G.Z.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 72.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000245-63.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000245-4
Réu: D.U.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0000152-03.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000152-2
Autor: S.G.L.
Réu: R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Busca Apreens. Alien. Fid

012 - 0000250-85.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000250-4
Autor: Banco Volkswagen S/a
Réu: Joelson Alves Lima
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 42.527,83.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Busca Apreens. Alien. Fid

013 - 0000251-70.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000251-2
Autor: Banco Itaucard S/a
Réu: Francinilza Ferreira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 56.757,32.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

014 - 0000254-25.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000254-6
Réu: E.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Busca Apreens. Alien. Fid

015 - 0000252-55.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000252-0
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Francinilza Ferreira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 25.216,65.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

016 - 0000253-40.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000253-8
Autor: K.E.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Protesto

017 - 0000255-10.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000255-3
Autor: o Municipio de Sao Luiz do Anaua
Réu: Supermercado Roraiminas Ltda
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.173,60.
Advogado(a): Camila Arza Garcia

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Busca e Apreensão

018 - 0000185-90.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000185-2
Autor: Sotreq S/a
Réu: Costa e Cadete Construtora Ltda
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 595.030,32.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Carta Precatória

019 - 0000187-60.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000187-8
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Antonio de Sousa Martins Filho
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.187.759,15.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

020 - 0000186-75.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000186-0
Autor: E.S.L.S.
Réu: R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 12.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000189-30.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000189-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: M S Borges Me
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.684,97.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

022 - 0000190-15.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000190-2
Autor: Embrasil
Réu: Antonio Augusto Ferreira Souza
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.341,75.
Advogado(a): Alexandre Magno Lopes de Souza

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Liberdade Provisória**

023 - 0000243-93.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000243-9
Autor: Rafael de Sousa Chaga
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Juiz(a): Parima Dias Veras

024 - 0000248-18.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000248-8
Autor: Janice Idean Silva da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2010.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Vara Criminal**Juiz(a): Parima Dias Veras****Prisão em Flagrante**

025 - 0000173-76.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000173-8
Réu: Claudenilson da Silva Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Relaxamento de Prisão**

026 - 0000256-92.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000256-1
Autor: Ubiratan Dias Bezerra e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juiz(a): Parima Dias Veras**Carta Precatória**

027 - 0000160-77.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000160-5
Réu: Carlos Rosa Emerique
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0000166-84.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000166-2
Indiciado: U.D.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

029 - 0000164-17.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000164-7
Autor: Suelen Mara Gomes Lopes
Réu: Gideon Soares de Castro
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

030 - 0000184-08.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000184-5
Réu: Milton Camilo Roque
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Termo Circunstanciado**

031 - 0000111-36.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000111-8
Indiciado: J.A.R.S.
Transferência Realizada em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

032 - 0000110-51.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000110-0
Indiciado: J.A.R.S.
Transferência Realizada em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções**Execução da Pena**

033 - 0000172-91.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000172-0
Sentenciado: Heleno dos Santos Torres
Inclusão Automática no SISCOM em: 19/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Elvo Pigari Junior**Execução Pena Outro Juízo**

034 - 0000171-09.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000171-2
Apenado: Heleno dos Santos Torres
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

035 - 0000170-24.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000170-4
Apenado: Heleno dos Santos Torres
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Execução Pena Outro Juízo**

036 - 0000176-31.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000176-1
Apenado: Raimundo Góes Pereira
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

037 - 0000174-61.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000174-6
Apenado: Janio Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000178-98.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000178-7
Apenado: João Paulo Vilani da Silva
Distribuição por Sorteio em: 22/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Petição

039 - 0000188-45.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000188-6
Réu: Reinaldo Batista da Rocha
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

040 - 0000180-68.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000180-3
Autor: I.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

041 - 0000181-53.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000181-1
Autor: M.F.L.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

042 - 0000227-42.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000227-2
Autor: L.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000228-27.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000228-0
Autor: J.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Busca/apreensão Dec.911

044 - 0023122-31.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023122-0
Autor: Banco Honda S/A
Réu: Maria do Carmo Silva.
EDITAL DE INTIMAÇÃO Doutora, Lana Leitão Martins, MMa. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os autos da ação de Busca e Apreensão, processo 060 09 023122-0, que o Banco Honda S/A move contra Maria do Carmo Silva, fica INTIMADA MARIA DO CARMO SILVA, brasileira, portadora do RG 66578, inscrita no CPF/MF sob o nº 508.898.342-53, atualmente em lugar incerto e não sabido para pagar as custas judiciais. E para o devido conhecimento de todos, mandou MM. Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado, Assistente Judiciária, digitei e Wallison Larieu Vieira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da MMa. Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Wallison Larieu Vieira. Escrivão Judicial.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Carta Precatória

045 - 0024292-38.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024292-0
Autor: Humberto Honorato de Souza
Réu: Valdeci Mendes e outros.

EDITAL DE LEILÃO Doutora Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizado o seguinte leilão:Processo: 0060.09.024292-0 AÇÃO: Execução de SentençaExequente: UMBERTO HONORATO DE SOUZAExecutado: VALDECI MENDES E OUTROS (S)OBJETO DO LEILÃO:01 (um) veículo caminhão de marca FORD, placa JWWJ 2128, modelo CARGO 2422, cor azul, ano 1991, avaliado pelo Oficial de Justiça em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1º leilão do bem penhorado: Dia 20.04.2010, às 10h00min, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde não poderá ser arrematado por valor inferior ao avaliado, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).2º leilão do bem penhorado: Dia 28.04.2010, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10 de fevereiro de 2010. Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado (Assistente Judiciária) digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

046 - 0023270-42.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023270-7
Exequente: G.S.C. e outros.
Executado: G.O.C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO.A Doutora, Lana Leitão Martins, MMa. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os autos da ação de Execução, processo 060 09 023270-7, que G.S.C. move contra G.O.C., fica INTIMADO GILVAN DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido para pagar as custas judiciais. E para o devido conhecimento de todos, mandou MM. Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado, Assistente Judiciária, digitei e Wallison Larieu Vieira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da MMa. Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Wallison Larieu Vieira. Escrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 19/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

047 - 0021505-70.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021505-0

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

Despacho: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2010, às 08h45min.(...). São Luiz do Anauá/Rr, 02 de dezembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Vara Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Mandado de Segurança

048 - 0023234-97.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023234-3

Impetrante: Edneiz da Silva Lima Cadete

Autor: Coatora: Município de São João da Baliza

Despacho. Intime-se o Impetrado da petição de fls. 198/201, para manifestar-se no prazo de 48h. Em 10/02/2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, RR.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Vara Cível

Expediente de 23/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ordinária

049 - 0023437-59.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023437-2

Requerente: Claudilene Peres da Silva

Requerido: Município de São João da Baliza

Designação: Audiência de instrução/julgamento dia 09/03/2010, às 08h15min.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Vara Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Busca/apreensão Dec.911

050 - 0023122-31.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023122-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria do Carmo Silva.

diciária, digitei e Wallison Larieu Vieira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Wallison Larieu Vieira. Escrivão Judicial. EDITAL DE INTIMAÇÃO Doutora, Lana Leitão Martins, MMA. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os autos da ação de Busca e Apreensão, processo 060 09 023122-0, que o Banco Honda S/A move contra Maria do Carmo Silva, fica INTIMADA MARIA DO CARMO SILVA, brasileira, portadora do RG 66578, inscrita no CPF/MF sob o nº 508.898.342-53, atualmente em lugar incerto e não sabido para pagar as custas judiciais. E para o devido conhecimento de todos, mandou MM. Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado, Assistente Judiciária, digitei e Wallison Larieu Vieira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Wallison Larieu Vieira. Escrivão Judicial.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Carta Precatória

051 - 0024292-38.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024292-0

Autor: Humberto Honorato de Souza

Réu: Valdeci Mendes e outros.

EDITAL DE LEILÃO Doutora Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizado o seguinte leilão: Processo: 0060.09.024292-0 Ação: Execução de Sentença Exequente: UMBERTO HONORATO DE SOUZA Executado: VALDECI MENDES E OUTROS (S) OBJETO DO LEILÃO: 01 (um) veículo caminhão de marca FORD, placa JWJ 2128, modelo CARGO 2422, cor azul, ano 1991, avaliado pelo Oficial de Justiça em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1o leilão do bem penhorado: Dia 20.04.2010, às 10h00min, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde não poderá ser arrematado por valor inferior ao avaliado, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). 2o leilão do bem penhorado: Dia 28.04.2010, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10 de fevereiro de 2010. Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado (Assistente Judiciária) digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial Nenhum advogado cadastrado.

Execução

052 - 0023270-42.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023270-7

Exequente: G.S.C. e outros.

Executado: G.O.C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Doutora, Lana Leitão Martins, MMA. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os autos da ação de Execução, processo 060 09 023270-7, que o G.S.C. move contra G.O.C., fica INTIMADO GILVAN DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido para pagar as custas judiciais. E para o devido conhecimento de todos, mandou MM. Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Wilciane Chaves de Souza Albarado, Assistente Judiciária, digitei e Wallison Larieu Vieira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Wallison Larieu Vieira. Escrivão Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Prisão em Flagrante

053 - 0000142-56.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000142-3

Réu: Adailton Alves de Sousa e outros.

Final da Decisão:...Diante do que foi exposto nessa decisão, RELAXO a prisão em flagrante de ADAILTON ALVES DE SOUSA, JANICE IDEAN SILVA DA CRUZ e RAFAEL SOUSA CHAGAS.Expeça-se alvará de soltura, e coloque-se os indiciados em liberdade.Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública.Publique-se. Registre-se. Intime-se.São Luiz do Anauá/RR, 24 de Fevereiro de 2010.LANA LEITÃO MARTINSJuíza SubstitutaRespondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/02/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Proced. Jesp Cível

054 - 0000117-43.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000117-5

Autor: Maria Edith Marques Bezerra

Réu: Banco do Brasil

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/03/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000067-85.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000067-7

Autor: Bruno Costa Machado

Réu: Evandro de Araújo Machado

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000058-26.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000058-6

Autor: Comissão de Valores Mobiliários

Réu: Fazenda Monte Belo S/a

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0000057-41.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000057-8

Autor: Thalita Alexandre Schwenck

Réu: Abimael Lima de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 117.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000066-03.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000066-9

Autor: Roberta dos Santos Filha

Réu: Rafael Germano da Costa

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0000059-11.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000059-4

Autor: Samuel Victor Jofre Carneiro de Souza e outros.

Réu: Valdir Jofre Batista Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 279,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

006 - 0000062-63.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000062-8

Autor: Cleia dos Santos Conceição

Réu: Raimundo Pereira

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 15.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

007 - 0000065-18.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000065-1

Autor: Núbia Silvestre de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação de Cobrança

008 - 0000054-86.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000054-5

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Flavio Ferreira Maia

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 900,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000055-71.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000055-2

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Jaqueline Aparecida dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 230,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000056-56.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000056-0

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Jucilene Lima Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 250,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

011 - 0000053-04.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000053-7

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Antonio Carlos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 775,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

012 - 0000063-48.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000063-6

Autor: Loudjane Guimarães de Oliveira

Réu: Wania Farias Lima

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000064-33.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000064-4

Autor: Loudjane Guimarães de Oliveira

Réu: Clismocleide Ferreira de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 180,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crimes Calún. Injúr. Dif.

014 - 0000068-70.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000068-5
Indiciado: G.O.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 02/03/2010, ÀS 08:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 0000069-55.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000069-3
Indiciado: F.A.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 02/03/2010, ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Alimentos - Pedido

016 - 0007521-53.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007521-8
Requerente: S.E.S.G.
Requerido: W.V.G.
Sentença: "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do menor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 25 de fevereiro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

017 - 0007217-88.2008.8.23.0005
Nº antigo: 0005.08.007217-5
Requerente: L.R.S.
Requerido: N.F.S.
Sentença: "Após a oitiva da testemunha e diante dos elementos probatórios trazidos aos Autos, restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de 2 anos. Assim, satisfeitas as exigências legais, bem como não havendo bens a partilhar, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77. Sem custas. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado de averbação, ao Cartório de Registro Civil competente. Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 25 de fevereiro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

018 - 0007320-61.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007320-5
Exeqüente: E.S.S. e outros.
Executado: E.M.S.
Sentença: "Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 25 de fevereiro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

019 - 0007583-93.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007583-8
Autor: N.B.N.S. e outros.
Réu: R.P.N.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Exeqüentes através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de fevereiro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Crime C/ Pessoa

020 - 0006950-19.2008.8.23.0005
Nº antigo: 0005.08.006950-2
Indiciado: G.A.N.A.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/06/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000271-RR-A: 003
000295-RR-A: 003
000505-RR-N: 001, 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000008-74.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000008-7
Autor: Banco Itau S/a
Réu: Tiago Oliveira da Silva
Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Homologação de Acordo

002 - 0002440-37.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002440-4

Requerente: Odecir da Costa Guerreiro e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

003 - 0003508-85.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003508-5

Autor: Oscar Maggi

Réu: Aldo Custodio Dantas

Final da Decisão: Após o cumprimento da liminar cite-se para contestar em quinze dias, sob pena de revelia. Fixo multa de dois mil reais em caso de resistência, devendo-se lavrar o respectivo relatório do cumprimento da ordem. Prendam-se os recalcitrantes ou quem concorrer para inefetividade da ordem. Pacaraima-RR, 22 de fevereiro de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

004 - 0000007-89.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000007-9

Autor: Banco Itauleasing S.a

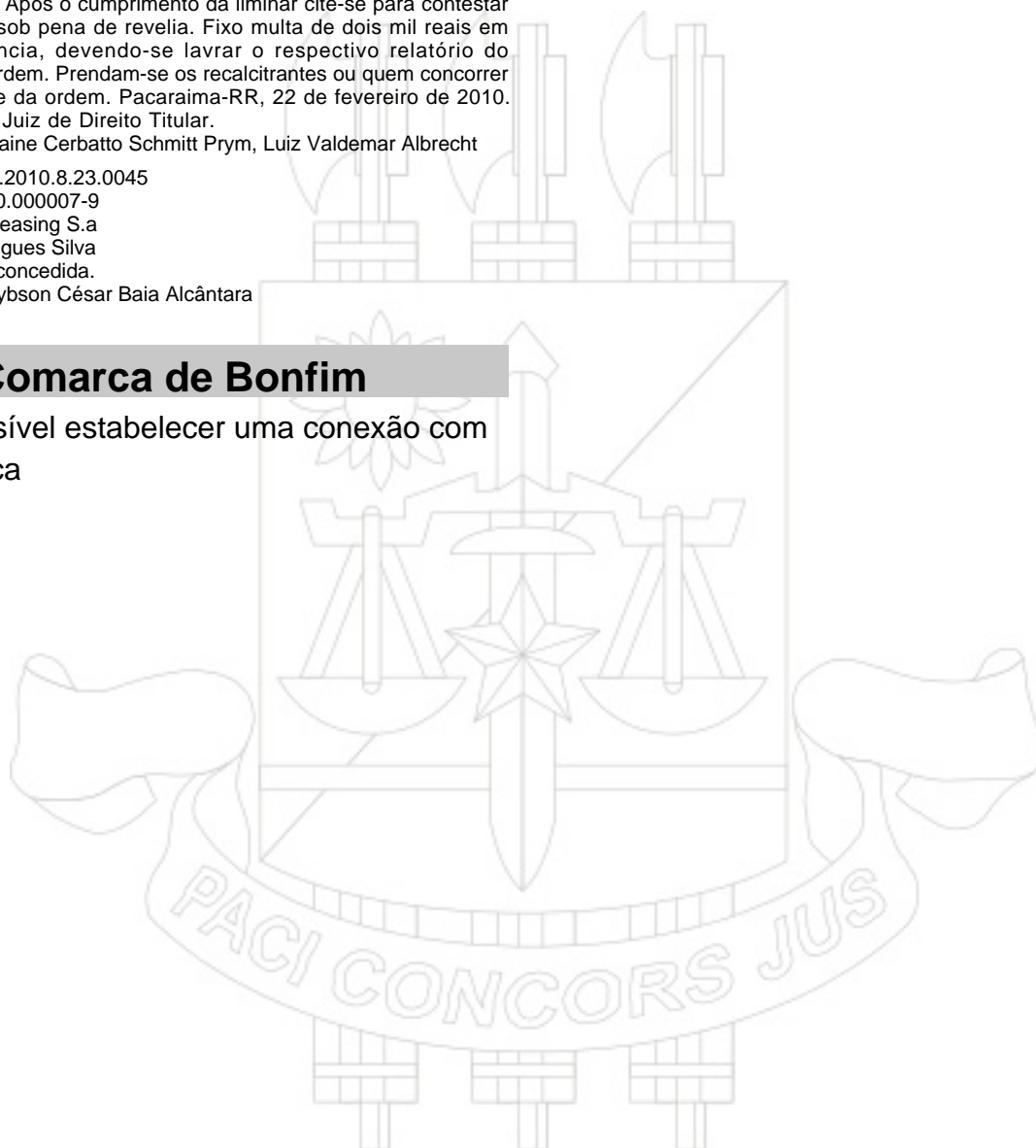
Réu: Hiardo Rodrigues Silva

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



1ª VARA CÍVEL

Editais de 26/02/2010

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

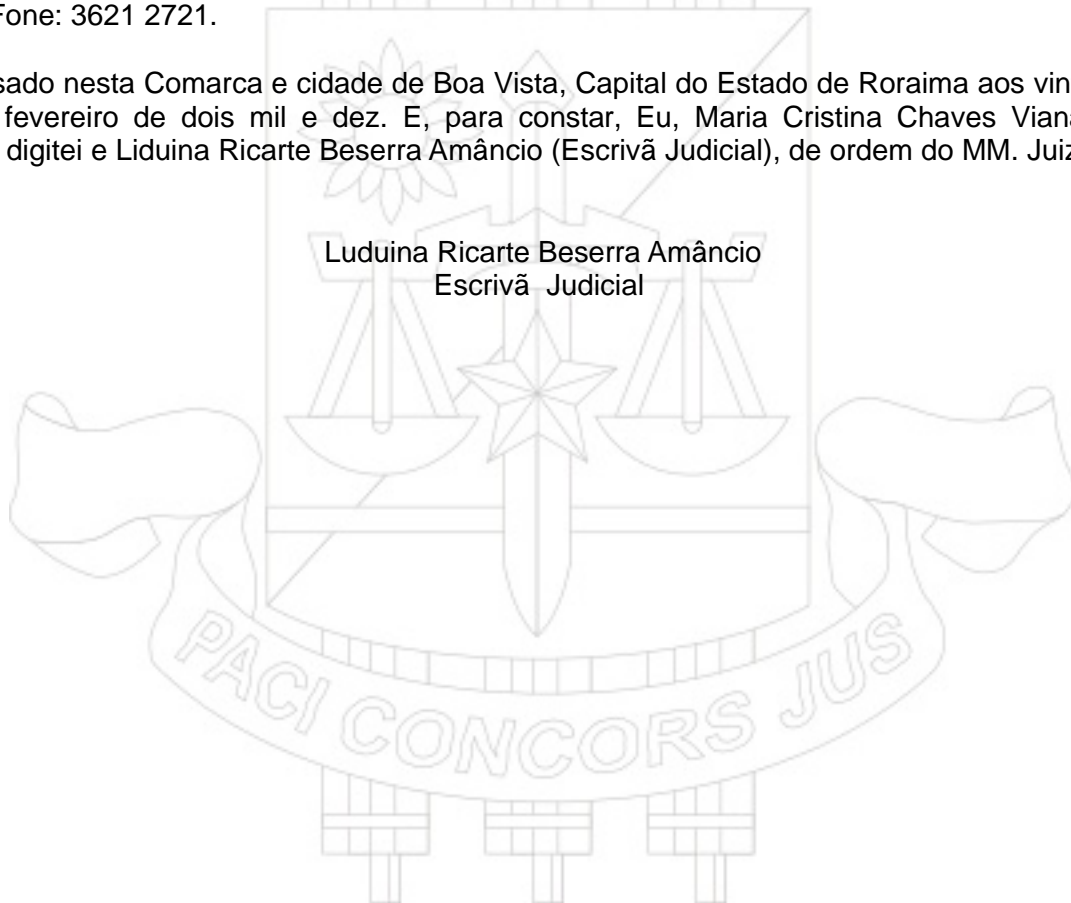
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: GIDEONE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, filho de Manoel Garcia Oliveira e Maria de Jesus Sousa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 010.2009.917.458-2 – Guarda de Menor e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 20 de abril de 2010 às 10 horas e 10 minutos, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s). Cientificando-a, de que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 26/02/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 164654-0****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADOS: ML FERNANDES, CNPJ 02.542.275/0001-82 e
MARIA LUCIA FERNANDES, CPF 149.947.552-72.****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 127.967,07****Número das Certidões da Dívida Ativa: 14.080 e 14.081.**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 2008 900 453-4**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: JI PEREIRA DE SOUZA, CNPJ 23.449.705/0001-96 e
JOSÉ ITAMAR PEREIRA DE SOUZA, CPF 222.555.593-15.

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 2.379,93

Número das Certidões da Dívida Ativa: 14.590.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 2008 908 411-4**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: A CASA DO MÁRIO COMÉRCIO LTDA. ME., CNPJ 06.229.657/0001-01

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 8.119,95

Número das Certidões da Dívida Ativa: 14.893 e 14.894.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 2009 902 135-3**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

**EXECUTADOS: E A DE MELO, CNPJ 23.449.705/0001-96 e
EZEQUIAS ANTONIO DE MELO, CPF 051.763.102-44.**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.978,20

Número das Certidões da Dívida Ativa: 15.159.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 02 031584-1**, que **O Estado de Roraima** move contra **EDMILSON DE SOUSA LOURENÇO E OUTROS**

OBJETO:

02 (dois) jogos de sofás, sendo dois de três lugares e dois de dois lugares, novos, avaliados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 30/03/2010, ÀS 10h.

2º LEILÃO: DIA 16/04/2010, ÀS 10h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 06 141529-4**, que **O Estado de Roraima** move contra **R NEVES ENGENHARIA LTDA E OUTROS**

OBJETO:

01 (um) veículo automotor, marca Fiat, cor vermelha, a Gasolina, modelo Elba. Ano 1991, placa NAJ-9738, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

DATA e HORÁRIO:

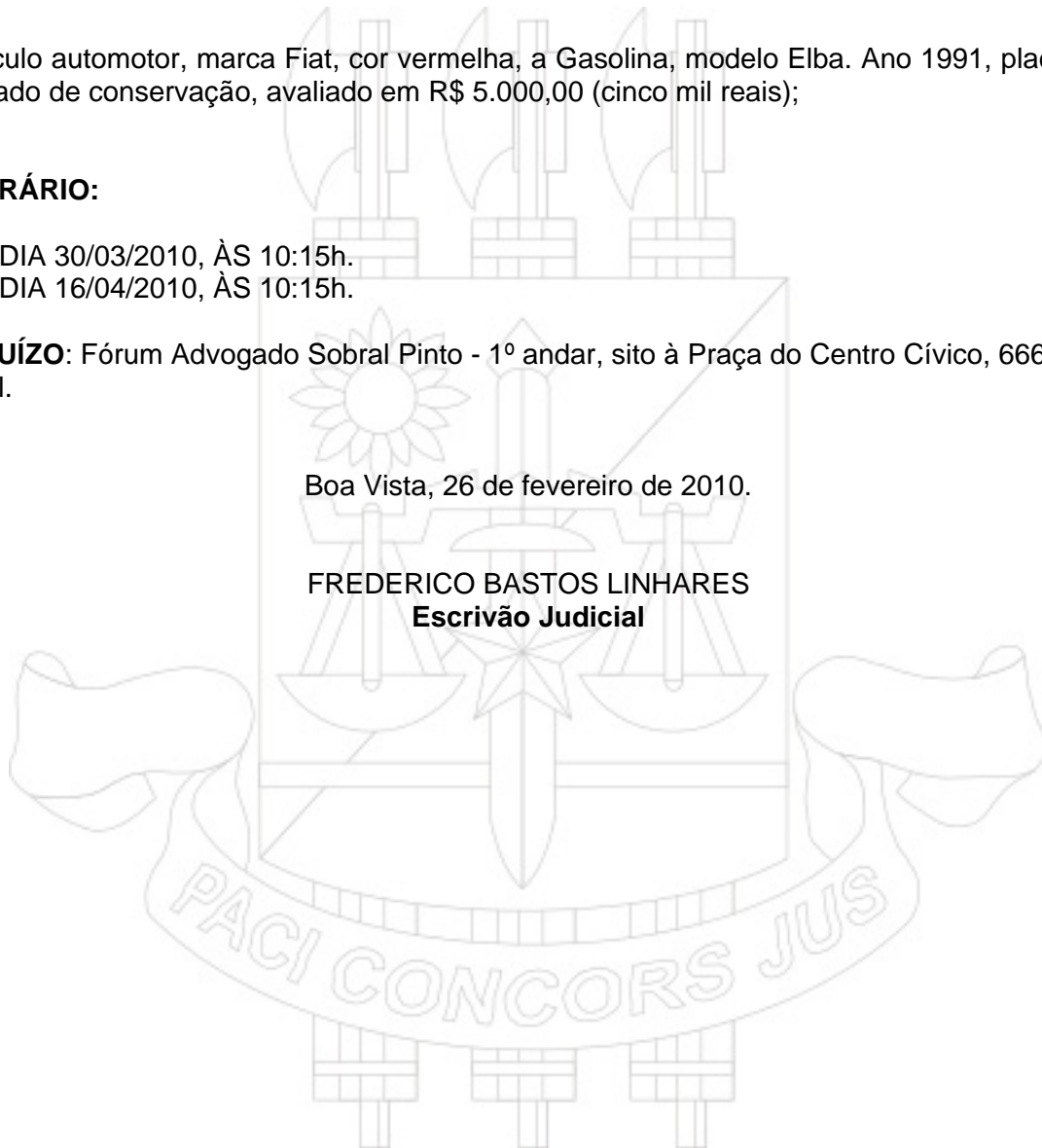
1º LEILÃO: DIA 30/03/2010, ÀS 10:15h.

2º LEILÃO: DIA 16/04/2010, ÀS 10:15h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



PORTARIA N.º 001/2010**Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.**

A MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível **Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a designação deste Juízo para atuar no plantão judicial no período de 22 a 29 de fevereiro,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Cartório da 2ª Vara Cível permaneça de plantão para atender aos casos exemplificados no artigo 3º, da Resolução nº 05/2009, de 06/05/2009, do Tribunal Pleno, nos horários e dias estabelecidos nos diplomas legais ao norte mencionados;

Art. 2º. Designar os servidores **FREDERICO BASTOS LINHARES** (Escrivão Judicial), **WALTER DAMIAN** (Assistente Judiciário); **MAYK BEZERRA LÔ** (assistente judiciário) e **SILVIA DUQUE DE SOUZA** (Analista Judiciário), para cumprirem o plantão no período acima mencionado;

Art. 3º. Nos dias 27 e 28 de fevereiro, conforme determina o Art. 1º, § 1º, o Cartório desta Circunscrição Judiciária permanecerá aberto ao público no horário de 08:00h às 11:00h;

Art. 4º. Determinar que o telefone celular nº 8404-3085 fique à disposição deste Juízo, o qual deverá acionar os servidores supramencionados, no caso de sobreaviso;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 22 de junho de 2009.

Cientifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2010.

ELAINE CRISTINA BIANCHI

Juíza de Direito

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 26/02/2010

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.09.014828-7, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 121, §2º, incisos II, III E IV do Código Penal, por parte de JURACY PORFIRIO, brasileiro, divorciado, filho de Joaquim Porfírio e Otília Porfírio, nascido em 29/08/1947, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí-RR, aos 23 de fevereiro de 2010.

Juiz **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos **sob n.º 0020 02 001796-6** Ação de Execução Fiscal, em que figura como Exequente a **UNIÃO**. E como se encontra o Executado **D.R.T. CARDOSO – ME E/OU DALVA RITA TRINDADE CARDOSO E/OU A. SAMPAIO DOS SANTOS – ME, CPF. 112098442-49 – CGC. 04048138/0001-11**, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 05 (cinco) dias para a parte ora executada, pagar a importância de R\$ 39.863,46 (Trinta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, em 22 de fevereiro de 2010.

Juiz **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 011502-5, Ação de Execução, em que figura como Exequente o BANCO DA AMAZONIA. E como se encontra o Executado A.COSTA REIS JUNIOR – ME , CNPJ 01.033.815/0001-30, pessoa jurídica, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 05 (cinco) dias para a parte ora executada, pagar a importância de R\$ 39.116,07 (Trinta e nove mil cento e dezesseis reais e sete centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento), salvo embargos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 12 de fevereiro de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO - 20 DIAS)

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08 012612-9, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor(a) **RAMIRO RODRIGUES DA SILVA**. E como se encontra o(a) requerido(a) **FRANCISCA GOMES MOREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, aos 22 de fevereiro de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO - 20 DIAS)

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º **0020 06 008939-6**, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor(a) **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS RATO**. E como se encontra o(a) requerido(a) **LAURO GARCIA DE LIMA**, brasileiro(a), demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, aos 22 de fevereiro de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO - 20 DIAS)

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º **0020 09 014073-0**, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que figura como autor(a) **ROSA CLEMENTE DA SILVA**. E como se encontra o(a) requerido(a) **ANTONIO CARDOSO DA COSTA**, brasileiro(a), demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, aos 22 de fevereiro de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 001887-3, Ação de Execução, em que figura como autor(a) o BANCO DA AMAZONIA S/A. Como se encontra o Executado SERGIO ROBERTO SEABRA TAVARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que o mesmo tome conhecimento da desistência da Ação na forma do art. 267, VIII do CPC e conseqüentemente extinção e arquivamento do processo. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, aos 10 de fevereiro de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 26/02/2010

EDITAL DE LEILÃO

O DR. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Prec. nº: **030 10 000146-7.**
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL.**
Proc. nº: **2007.42.00.000306-4.**
Exeqüente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).**
Executado: **IRACEMA IND.COM IMPORTAÇÃO REP.**

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 06/04/2010 ÀS 10:00h., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 20/04/2010 ÀS 10:00h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Centro, Mucajá/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

10 (dez) lotes de terras de números **01,02,03,04,05,20,21,22,23,24**, que compõem a **quadra “B”** do loteamento **“Verdes Campos”**, com área total de 3.600,00m² (**três mil e seiscentos metros quadrados**), registrada no CRI de Mucajá/RR, sob o nº R-1, na matrícula nº 1080, às fls. 180 do Livro 2/D-Registro Geral.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCRITO(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais), conforme avaliação feita em 01/06/2001.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 47.928,32 (quarenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2010, eu Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O DR. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Prec. nº: **030 10 000141-8.**
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL.**
Proc. nº: **2006.42.00.001182-5.**
Exeqüente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).**
Executado: **F A SILVA AGUIAR.**

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 06/04/2010 ÀS 09:00h., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 20/04/2010 ÀS 09:00h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajaí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Centro, Mucajaí/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) **motocicleta**, marca **Honda**, modelo **C100 BIZ**, placa NAL 2510, cor **verde**, ano **2000**, chassi nº 9C2HA0700YR021080.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCRITO(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado FRANCISCO DE ASSIS SILVA AGUIAR.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00(**dois mil reais**), conforme avaliação feita em 22/10/2008.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 34.506,72 (trinta e quatro mil, quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2010, eu Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente do dia 26/02/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Guarda - nº 005 09 007584-6, em que são partes: Requerente: FRANCISCA SANTANA COSTA, e Requeridos: JOSEANE COSTA SOUSA brasileira, solteira, do lar, filha de Francisco dos Aflitos Costa e Francisca Santana Pinto, RG nº 227463 SSP/RR e CPF nº 837.490.802-59, residente e domiciliada na Rua XXI, 28, Pintelândia I, Boa Vista/RR e JOSIEL CONCEIÇÃO SOUSA, brasileiro, filho de Josias Conceição Sousa e Maria Auxiliadora da Conceição Sousa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica **INTIMADO: JOSIEL CONCEIÇÃO SOUSA**, para tomar ciência da r. Decisão exarada às fls. 49: “Recebo a emenda a inicial. Inclua-se o senhor JOSIEL CONCEIÇÃO SOUSA no pólo passivo, retifique-se a autuação e cite-se por edital. Nos termos dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos efeitos, inclusive os previdenciários, defiro a guarda das menores JÉSSICA COSTA SOUSA, JOICE COSTA SOUSA e JOSYRENE COSTA SOUSA, repassando-a provisoriamente em nome da Autora FRANCISCA SANTANA COSTA. Expeça-se termo de guarda e tome-se o compromisso.” Alto Alegre/RR, 23 de fevereiro de 2010. MARCELO MAZUR – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, eu, Valeska Carvalho Metselaar (Assistente Judiciário) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), o assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/02/2010

PORTARIA Nº 073, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 059/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4260, de 20FEV10, a partir de 25FEV10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 074, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 024/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4240, de 19JAN10, a partir de 27FEV10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 075, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 405/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4106, de 25JUN09, a partir de 23FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 076, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

R E S O L V E :

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Roraima, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, com efeitos a contar de 07JAN10, conforme o Processo nº 531/2008-DRH.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO - PROCESSO Nº 149/2010

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Terceiro Termo de Prorrogação do Contrato de Serviços de Lavagem (simples, completa e a seco) e Polimento (simples e cristalizado, proveniente do Procedimento Administrativo nº 050/07 – Convite nº 001/07.

OBJETO: Prorrogar de Contrato, referente aos serviços de lavagem (simples, completa e a seco) e Polimento (simples e cristalizado), a serem prestados nos veículos pertencentes a frota do Ministério Público Estadual.

CONTRATADA: G. S. DOS SANTOS – ME (LAVA CARRO VILLE ROY).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 14.03.2010 e término em 13.03.2011, podendo ser prorrogado pelo prazo estipulado no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, dependendo do interesse do Órgão contratante.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa nº 03122104-222, Elemento de despesa nº 339039, Fonte 001.

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2010.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 1474/09.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Plataforma instalada no prédio do Espaço da Cidadania, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1474/09 – Dispensa de Licitação.

OBJETO: Prestação de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva da Plataforma nº 82756, marca Thyssenkrupp, com capacidade de 340 Kg, com 02 (duas) paradas e velocidade de 5,80 m/min., instalada no Prédio do Espaço da Cidadania, situado na Av. Ville Roy, nº 557 – centro – Boa Vista/RR.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo estipulado no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, dependendo do interesse do Órgão contratante.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), dividido em (12) doze parcelas de R\$

600,00 (seiscentos reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa nº 03122104-222, Elemento de despesa nº 339039, Fonte 001.

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2010.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

2ª PROMOTORIA CÍVEL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO ICP 057/2003/2ªPrCível

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **057/2003/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar irregularidades no repasse de recursos públicos para pagamento de salário à servidora concursada sem ter dado posse a mesma.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 002/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuição para a defesa do patrimônio público e social e da moralidade administrativa, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal (STF - RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 053/2001, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, no art. 5º, inciso V estabelece como requisito de idade mínima de 18 (anos) para a investidura em cargo público, somente por ocasião da posse, isto é, em fase posterior à aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que no dia em 22 de janeiro de 2010 foi publicado o Edital de Concurso Público nº 001/2009 para provimentos de cargos públicos para a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o qual determina como condição para a investidura no cargo público ter no mínimo 18 (dezoito) anos (item 3, subitem 3.1, letra “e”);

CONSIDERANDO que ao se praticar a inscrição para o referido concurso a empresa responsável pela realização do certame, por meio de seu sistema eletrônico, está impossibilitando a inscrição de candidatos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, sendo tal ato discordante dos preceitos legais e do próprio edital regulamentador do concurso público;

CONSIDERANDO, que a exigência de idade mínima de 18 (dezoito) anos, por ocasião da inscrição limita ilegalmente o acesso a um número maior de candidatos ,

RESOLVE:**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

1. Realizar a retificação, junto a empresa responsável pela realização do concurso pública da Assembleia Legislativa, do formulário eletrônico de inscrição com o escopo de viabilizar a inscrição de candidatos com idades inferior a 18 (dezoito) anos;
2. Prorrogar o prazo de inscrição por mais uma semana em virtude dos atos impossibilitadores da inscrição de candidatos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, devendo para tal fim ser público edital de retificação, informando da possibilidade de inscrição daqueles que se encontrarem em tal situação.
3. Informar ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória ensejará a adoção de medidas judiciais para cumprimento dos regramentos legais supracitados.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

